



Rafael Cassol Gonçalves

TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO
A PRÁTICA DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO NO MUNICÍPIO DE
FORMIGUEIRO-RS

Santa Maria, RS

2020

Rafael Cassol Gonçalves

**A PRÁTICA DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO NO MUNICÍPIO DE
FORMIGUEIRO-RS**

Trabalho Final de Graduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis -
Área de Ciências Sociais, da Universidade Franciscana, como requisito parcial para
obtenção do Grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

Orientadora: Ms. Maria Dolores Pohlmann Velasquez

Santa Maria, RS

2020

Rafael Cassol Gonçalves

**A PRÁTICA DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO NO MUNICÍPIO DE
FORMIGUEIRO-RS**

Trabalho Final de Graduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis - Área de Ciências Sociais, da Universidade Franciscana, como requisito parcial para obtenção do Grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

Maria Dolores Pohlmann Velasquez

Jaqueline Carla Guse

Liziane Alves de Oliveira

Aprovado emde.....de 2020

RESUMO

O orçamento impositivo tem poder de modificar a gestão das finanças públicas nacional pois permite um direcionamento de recursos para municípios e estados, sem precisar da anuência do Executivo. Sendo assim, é fundamental reconhecer as transformações capazes de modificar a estrutura constitucional em um momento em que até então a Lei Orçamentária era tida como formal. Nessa linha, este estudo procurou analisar como o município de Formigueiro/RS está adotando a prática do orçamento impositivo. Para tanto, a pesquisa buscou contextualizar a legislação vigente com relação ao orçamento impositivo, identificando os procedimentos necessários para a prática do orçamento impositivo, bem como verificar as áreas/setores impactados pela adoção do orçamento impositivo. Este trabalho foi realizado através de um estudo de caso aplicado junto ao município de Formigueiro/RS, com delimitação das publicações entre 2017 e 2019. Os resultados demonstraram que além da área da saúde imposta pela legislação, o município priorizou a questão social, especialmente quando via orçamento impositivo, destinou recursos para entidade que atende pessoas especiais bem como, para a educação. Além disso, a agropecuária e os investimentos como as obras, por exemplo, também foram atendidos pelas emendas impositivas. Contudo, detectou-se ainda, que a prática do orçamento impositivo vem evoluindo a cada ano, porém ainda em processo de adaptação, de forma a contribuir para que os recursos públicos sejam melhor aplicados nas necessidades da comunidade.

Palavras-chave: Orçamento Impositivo. Emenda. Finanças Públicas.

ABSTRACT

The imposing budget has the power to modify the management of national public finances, as it allows resources to be directed to municipalities and states, without requiring the Executive's consent. Therefore, it is essential to recognize the transformations capable of modifying the constitutional structure at a time when, until then, budget law was considered formal. Along this line, this study sought to analyze how the municipality of Formigueiro/RS is adopting the practice of imposing budget. To this end, the research sought to contextualize the current legislation in relation to the tax budget, identifying the necessary procedures for the practice of the tax budget, as well as verifying the areas / sectors impacted by the adoption of the tax budget. This work was carried out through a case study applied to the municipality of Formigueiro/RS, with delimitation of publications between 2017 and 2019. The results showed that in addition to the health area imposed by legislation, the municipality prioritized the social issue, especially when via imposing budget, it allocated resources to an entity that serves special people as well as for education. In addition, agriculture and investments such as construction, for example, were also met by tax amendments. However, it was also detected that the practice of imposing budget has been evolving every year, but still in the process of adaptation, in order to contribute so that public resources are better applied to the needs of the community.

Keywords: Budget Impository. Amendment. Public Finances.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 REFERENCIAL TEÓRICO	6
2.1 Orçamento público: conceito e evolução histórica	6
2.2 Instrumentos do processo orçamentário	7
2.3 Ciclo orçamentário	9
2.4 Orçamento e contabilidade pública	11
2.5 Orçamento autorizativo x orçamento impositivo	13
2.6 Estudos já realizados	15
3 METODOLOGIA.....	17
3.1 Classificação da pesquisa	17
3.2 Procedimentos de coleta, tratamento e análise dos dados	17
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	19
4.1 O processo orçamentário municipal	19
4.1.1 O orçamento municipal (fiscal e da seguridade social).....	21
4.2 Orçamento impositivo no Município de Formigueiro.....	22
5 CONCLUSÕES	25
REFERÊNCIAS	27
Figura 1 – Anexo – Quadro Principal.....	31
Figura 2 - Anexo B - Lei 2042/2016.....	34
Figura 3 – Anexo C - Lei 2123/2017.....	35
Figura 4 - Anexo D - Lei 2172/2018.....	36
Figura 5 - Anexo E - Balanço Orçamentário 2017	37
Figura 6 - Anexo F - Balanço Orçamentário 2018.....	38
Figura 7 - Anexo G - Balanço Orçamentário 2019	39
Figura 8 -Anexo H - Emenda 001/2017.....	40
Figura 9 -Anexo I - Emenda 002/2017	41
Figura 10 -Anexo J - Emenda 001/2018.....	42
Figura 11 - Anexo K - Emenda 002/2018.....	43
Figura 12 - Anexo L - Emenda 003/2018	44
Figura 13 - Anexo M - Emenda 004/2018.....	45
Figura 14 - Anexo N - Emenda 005/2018.....	46

Figura 15 - Anexo O - Emenda 006/2018.....	47
Figura 16 - Anexo P - Emenda 007/2018	48
Figura 17 - Anexo Q - Emenda 008/2018.....	49
Figura 18 - Anexo R - Emenda 009/2018.....	50
Figura 18 - Anexo S - Emenda 001/2019.....	51
Figura 19 - Anexo T- Emenda 002/2019	52
Figura 20 - Anexo U - Emenda 003/2019.....	53
Figura 21 - Anexo V - Emenda 004/2019.....	54
Figura 22 - Anexo W - Emenda 005/2019	55
Figura 23 - Anexo X - Emenda 006/2019.....	56
Figura 24 - Anexo Y - Emenda 007/2019.....	57

1 INTRODUÇÃO

Atualmente é possível perceber que cada vez mais os órgãos públicos necessitam de um planejamento e organização financeira para o funcionamento adequado de suas funções. O orçamento público é uma ferramenta importante ao funcionamento do Estado. Esse instrumento traz em sua essência o objetivo de influenciar decisivamente o rumo econômico nacional. Esta ação, na esfera governamental é denominada orçamento público, que de acordo Santos (2001), pode ser conceituado como uma ferramenta que auxilia no monitoramento das finanças do município através de listas de receitas e despesas com a função de identificar algumas fontes de receitas e relatar onde elas vão ser gastas.

A legislação e a execução prática do orçamento da União, no Brasil, consideram a despesa fixada na lei orçamentária como uma “autorização para gastar”, e não como uma “obrigação de gastar” (MENDES; DIAS, 2014, p. 1). Sendo assim, permite ao Poder Executivo não efetuar certas despesas, embora as mesmas já são esperadas no orçamento. Essa idéia de orçamento autorizativo difere da visão do orçamento impositivo, que também de acordo com Mendes e Dias (2014) tem o objetivo de modificar essa realidade, ou seja, transformando a realização do orçamento em obrigatória. Contudo, o orçamento autorizativo tem o dever de não ultrapassar o limite dos gastos com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, pois será utilizado pelo governo somente o que for de relevância, ou será utilizado o benefício da execução de emendas parlamentares para conseguir apoio em votações importantes no Congresso Nacional (no caso da União).

A respeito, a Emenda Constitucional n. 86, de 17/03/2015, promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, acrescentando os §§ 9º a 18 ao art. 166 da Constituição Federal/88, concretiza o que é denominado orçamento impositivo. Conforme Lima (2003), o orçamento impositivo tem o objetivo de impor ao Poder Executivo que o mesmo efetue a programação orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo. Ainda de acordo com o mesmo autor, a maior parte dos recursos orçamentários já tem uma finalidade obrigatória, não permitindo assim que haja margem para quem faz uma programação orçamentária. Desse modo, embora ainda autorizativo, o orçamento brasileiro está cada vez mais implementando itens impositivos.

Menezes e Pederiva (2015), ressaltam que na esfera federal, o orçamento impositivo determina aos gestores a efetuem a programação orçamentária estabelecida pelo Congresso Nacional. Além disso, os autores acreditam que o mesmo também deveria impor mudanças na

relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, visto que, os resultados esperados somente aparecerão se do mesmo modo, fosse alterado o sistema político.

O orçamento impositivo dá ao Poder Legislativo Municipal um método para instigar a criação de projeto de Lei, pois ciente da importância de legislar sobre assuntos de interesse local, o vereador como representante dos cidadãos do município, e por acompanhar o dia a dia das comunidades, é quem tem mais conhecimento das reais necessidades da população, e com isso encaminhando a verba para melhor o destino.

Um dado atual da fonte Agência Câmara de Notícias (2015), relata que as emendas impositivas de bancadas estaduais são amparadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que é alterada todos os anos. Com esse caráter obrigatório, elas passaram a integrar o orçamento federal ainda em 2016. Já, em 2019 o orçamento destinou R\$ 169,7 milhões por bancada, a serem distribuídos em até seis emendas de execução obrigatória.

Conforme a Agência Câmara de Notícias (2019), em fevereiro de 2019, o Projeto de Lei Complementar (PLC) 18/19 determina que Prefeituras terão que executar as emendas de vereadores ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no ano anterior. Metade desse valor deverá ser aplicada na saúde, o que inclui o custeio do Sistema Único de Saúde (SUS). Na conta, não estão incluídos gastos de pagamento de pessoal e encargos sociais.

A partir de pesquisas realizadas, percebeu-se a escassa produção de estudos a respeito do tema, além disso, há interesse pessoal por parte do autor que por sua vez, percebeu a possibilidade de pesquisar junto ao setor de contabilidade do município de Formigueiro, onde sempre residiu. A pesquisa tem como um dos focos, portanto, analisar a prática do orçamento impositivo no município de Formigueiro/RS, respondendo a problemática: Como a prática do orçamento impositivo é adotada no município de Formigueiro/RS?

Dessa forma, o objetivo geral desta pesquisa foi analisar a prática do orçamento impositivo no município de Formigueiro/RS, tendo como objetivos específicos: Averiguar como ocorre o processo orçamentário no município; contextualizar a legislação vigente com relação ao orçamento impositivo; identificar os procedimentos necessários para a prática do orçamento impositivo e verificar as áreas/setores impactados pela adoção do orçamento impositivo.

Ao realizar estudos por via de artigos científicos, livros e pesquisas na internet, percebeu-se que o orçamento impositivo trata-se de um tema atual e a partir destas leituras, constatou-se a viabilidade de realizar um projeto de pesquisa com destaque no tema, o que

também agregará em materiais à Universidade Franciscana, mais especificadamente ao curso de Ciências Contábeis.

O orçamento impositivo dá ao Poder Legislativo Municipal um método para instigar a criação de projeto de Lei, pois ciente da importância de legislar sobre assuntos de interesse local, o vereador como representante dos cidadãos do município, e por acompanhar o dia a dia das comunidades, é quem tem conhecimento das reais necessidades da população, e com isso encaminhando a verba para melhor o destino.

Somando o interesse pelo tema, existe a motivação pessoal do pesquisador, que por sua vez, percebeu a possibilidade de pesquisar junto ao setor de contabilidade do município de Formigueiro, onde sempre residiu.

O estudo tem por foco, portanto, analisar como o município sob análise está adotando a prática do orçamento impositivo, pois ao delimitar a pesquisa, compreende-se a importância do orçamento impositivo para a sociedade, uma vez que pode ser uma maneira de se trazer mais recursos aos municípios.

Neste sentido, esta pesquisa procurou contextualizar a legislação vigente com relação ao orçamento impositivo, identificando os procedimentos necessários para a prática do orçamento impositivo, bem como verificando as áreas/setores impactados pela adoção do orçamento impositivo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico tem o objetivo de embasar a pesquisa, através de estudos com apoio de autores da área e artigos publicados sobre o tema. Neste sentido, iniciou-se o estudo com uma abordagem teórica relacionado ao orçamento brasileiro e sua história, destacando-se a contabilidade pública e o orçamento, bem como o orçamento impositivo.

2.1 Orçamento público: conceito e evolução histórica

A palavra orçamento tem origem etimológica vinculada ao termo italiano *orzare* ou ao latino *ordior, orsus sum, ordiri*, cujo significado é de planejar, calcular (PINTO, 1956).

De acordo com Gontijo (2004), foi no ano de 1824 que precebeu-se a importância de criar orçamentos formais por intermédio das instituições imperiais, cujos termos previa a elaboração do orçamento como encargo do Executivo, deste modo, seria encaminhada para aprovação da assembleia geral. Apesar da dificuldade na comunicação e conflitos com as normas legais, a primeira lei orçamentária foi elaborada em 1827.

Para Pires e Motta (2006, p. 17):

A trajetória histórica do orçamento público remonta aos tempos do antanho, a uma época em que o rei ou imperador era o próprio Estado. Não havia, então, distinção entre as finanças particulares do soberano e as do Governo.

Ainda conforme Pires e Motta (2006), a trajetória do orçamento público demonstra que seu início se deu quando o rei John Lackland (João Sem-Terra) autorizou Magna Charta Libertatum (Carta Magna) no ano de 1217, no Reino Unido. Surgindo assim, em um momento onde o Estado inicia seu crescimento, pois, fez-se necessário que houvesse uma organização das receitas e despesas. Inglaterra, França e os Estados Unidos são os países que demonstram o maior destaque na técnica orçamentária até os dias atuais.

Souza e Fernandes (2019, p. 71), ressaltam:

Nosso atual sistema de planejamento e orçamento, adotado pela União, pelos estados, Distrito Federal e municípios, foi construído tanto com base nas diretrizes e orientações observadas na Constituição Federal de 1988, quanto em leis, decretos e portarias ministeriais, essas complementadas por orientações específicas de cada nível de governo e de seus tribunais de contas (controle externo) no que se refere procedimentos singulares para a elaboração e execução orçamentária.

Santos (2001) agrega, afirmando que o orçamento público tem em sua origem alguns acontecimentos históricos, como a autorização da despesa que surge no ano de 1689,

juntamente ao Parlamento Inglês. Dentre estes acontecimentos que de certo modo forçaram a criação de um instrumento de organização das finanças governamentais, também constam, a Revolução Americana, em 1776, a Revolução Francesa, em 1789, a crise econômica de 1929, a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e o fim do colonialismo, no pós-guerra.

Conforme Xerez (2013), é no orçamento público que está discriminado a origem e a estimativa do montante dos recursos a serem alcançados e das despesas que intenciona fazer, com clareza e responsabilidade de uma forma planejada e integrada para suprir as necessidades públicas, seja para manutenção das suas atividades, ou para a execução de seus projetos.

Pode-se afirmar, que o orçamento trata da manifestação do planejamento, ou seja, o Poder Executivo deve cumprir os programas tratados com a sociedade, por intermédio do Parlamento. Quando o orçamento tem sua aprovação, é sancionado e aprovado, ele autoriza o Estado a arrecadar o que é preciso para em nome do povo, colocar em prática as suas ambições (PISCITELLI, 2006).

Para Evangelista e Matos (2012, p. 145), “a ausência da cultura de planejamento, combinada com períodos de instabilidade política e/ou econômicas fizeram com que a administração pública brasileira tratasse dos problemas nacionais baseados no imediatismo”.

Sendo assim, estes diversos acontecimentos na história contribuíram na formação do orçamento atual, o qual baseado na Constituição Federal de 1988 passou a ser integrado pelo orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e orçamento de investimentos das estatais. O modelo orçamentário adotado no Brasil é formado por um sistema de planejamento formado por três leis, comentadas conforme segue.

2.2 Instrumentos do processo orçamentário

O processo orçamentário brasileiro está organizado com base em três leis temporárias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. São elas: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que valem da mesma maneira para os governos federal, estaduais e municipais (ROCHA, 2008).

Santos (2001), descreve o processo orçamentário:

a) PPA tem por intuito conceder ao governo eleito o uso do aparato burocrático do Estado. É no primeiro ano de mandato que esse plano de governo deve ser criado pelo Executivo e então discutido e aprovado pelo Poder Legislativo. Iniciando no segundo ano do

mandato do chefe do poder executivo e acabando no final do primeiro ano de seu sucessor, o PPA terá sua duração de quatro anos.

b) LDO tem por objetivo estabelecer metas e prioridades da Administração Pública Federal (Estadual, Municipal), realizando o ajuntamento entre o planejamento de médio prazo, retratado pelo PPA e o planejamento e as ações de curto prazo, retratado pelo LOA. Sendo assim, trata-se de uma lei anual que assegura o cumprimento dos Planos Plurianuais.

c) LOA, por sua vez é uma ferramenta de confiança que age como organizadora das ações governamentais, contribuindo na solidificação do processo orçamentário, o que dá credibilidade. Ela consistirá no orçamento fiscal da União/Estado/Município, seus fundos e mais a administração indireta, o orçamento de investimentos das empresas que a União/Estado/Município coordenam e o orçamento da seguridade social.

Santos, Marques e Gouveia (2013, p. 11) afirmam que o PPA “Estabelece de forma regionalizada as diretrizes, os objetivos e as metas (DOM) da Administração Pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes para aquelas relativas aos programas de duração continuada”. Além disso, os autores ressaltam que o planejamento por meio da Lei do PPA, deve ser executado, através da LOA, ou seja, o PPA e a LOA precisam estar em sintonia.

Já, quando se trata da LDO, Santos, Marques e Gouveia (2013), a conceituam como uma cartilha que encaminha e apresenta a criação do orçamento da União, além de que é preciso estar em concordância às deliberações do Plano Plurianual.

Godoy (2014) elucida que, no caso da União, a lei orçamentária é conduzida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão à Presidência da República, depois encaminhada pelo titular do Executivo Federal, posteriormente, dirige o texto ao Congresso Nacional. A proposta é então analisada por uma comissão do Legislativo, juntamente acompanhada por audiências públicas. Dando continuidade à trajetória, após o texto receber as propostas de emendas parlamentares, o mesmo continua seu caminho para a comissão, dando seguimento ao debate em Plenário. Após a aprovação, vai para sanção presidencial, onde o Chefe do Executivo será capaz de aprová-lo, podendo vetá-lo parcialmente, tal qual poderá vetá-lo integralmente. Finalmente, seguem ao Presidente do Senado os motivos do veto, se for o caso.

É da competência do Poder Executivo criar o PPA, a LDO e a LOA, de modo que o orçamento seja colocado em prática conforme as propostas colocadas pelos demais Poderes:

Segundo o princípio da separação dos poderes, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo devem enviar a proposta orçamentária para que o Executivo as execute. Apesar de o Poder Executivo ser o responsável por executar o orçamento, os demais Poderes têm a competência e a legitimidade para elaborar o seu orçamento, seguindo princípios e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal (FREIRE, 2016, p. 43).

Peixoto e Tiburcio (2016), esclarecem que o Ministério Público não participa de discussões e decisões a respeito do orçamento público, apenas tem participação quando é necessário que haja intervenção legal e penal quando é reconhecida pelos órgãos de controle interno, externo ou social.

A estruturação dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, compete tão somente ao Executivo. Na esfera municipal, somente o prefeito tem poder de apresentar à Câmara Municipal estes projetos, pois os vereadores podem alterá-los através de emendas quando são enviados ao Legislativo para debate e votação. Contudo, de acordo com Kanayama (2009) a lei orçamentária atua fixando e autorizando despesas, ressaltando que o termo “autorizar” nada tem a ver com “obrigar”. Ou seja, o poder de tomada de decisão fica a cargo de quem possui essa competência (PEIXOTO E TIBURCIO, 2016).

Santos (2001), colabora na discussão, afirmando a existência de dificuldades na criação e execução do orçamento na maior parte nos municípios, devido a não regulamentação do processo orçamentário, bem como pouco conhecimento do assunto em relação aos governos estaduais.

Destaca-se que tanto a elaboração quanto a execução do orçamento não ocorrem de forma isolada, sendo considerados parte integrante de um ciclo, conforme tópico seguinte.

2.3 Ciclo orçamentário

A CF de 1988 garante a elaboração do orçamento, sendo assim, ele ocorre de maneira alternada para que se encaixem todos os instrumentos, ou seja, fazendo ciclo orçamentário (PEIXOTO; TIBURCIO, 2016).

O orçamento necessita ser controlado e essa função é do Congresso Nacional, o ciclo orçamentário surge principalmente no caso da LOA, pois trata-se de um método que procura e se esforça para que haja uma concordância entre os poderes (GODOY, 2014).

Conforme Sanches (1993), o ciclo orçamentário é definido como a conexão de um grupo de processos que têm suas próprias características, além disso, pode ser dividido em quatro fases: elaboração e apresentação; autorização legislativa; programação e execução; avaliação e controle.

Corroborando a isto, Peixoto e Tiburcio (2016), ressaltam que o início do ciclo se dá na criação do PPA, sendo administrado harmonicamente pela LDO e pela LOA e finalizado com o julgamento da última prestação de contas do Poder Executivo pelo Poder Legislativo. Sendo assim, reconhecido pela Constituição Federal, deve ser empregado pelos Municípios, pelos Estados e pela União.

Silva (2019, p. 4), acrescenta que o “ciclo orçamentário desenvolve-se em um período superior ao ano civil” e descreve as quatro fases do ciclo orçamentário:

- a) Elaboração da proposta orçamentária (PLOA), onde é realizada a previsão da Receita; fixação da despesa; consolidação do PLOA e envio do PLOA ao Poder Legislativo.
- b) Votação e Aprovação, quando diz respeito a tramitação da proposta de orçamento no Poder Legislativo, fazendo uma revisão das receitas e despesas.
- c) Execução, quando se dá à programação e execução do orçamento.
- d) Controle e Avaliação, onde é realizada a verificação do controle e produção dos balanços.

As etapas do ciclo orçamentário se associam e se completam de modo similar na União, nos Estados e nos Municípios, sendo que as datas limite distintas de cada uma é o que definem as diferenças. Os prazos da União estão contidos na CF/88 e na Constituição Estadual e no Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os prazos dos Estados estão determinados. Os prazos dos municípios são fixados na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal (PEIXOTO e TIBURCIO, 2016).

É importante enfatizar que o ciclo orçamentário também aponta alguns problemas, como por exemplo, a frágil separação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social e a grande flexibilidade que o Poder Executivo possui para executar apenas parte dos orçamentos. Levando em consideração que essas questões atingem algumas fases do ciclo orçamentário, entende-se que os órgãos técnicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, especialmente, precisarão desenvolver normas e métodos que apreciem os seus motivos ou diminuam os seus efeitos. Sendo assim, pode-se esperar por que haja alguns ajustes constitucionais, que contribuirão inclusive, numa melhor definição das obrigações da União, Estados e Municípios (SANCHES, 1993).

Santos, Marques e Gouveia (2013, p. 2), acrescentam que as três esferas de governo tem que se adequar aos ditames da LRF/2000, cuja finalidade é disciplinar a gestão dos recursos públicos atribuindo mais responsabilidades aos gestores. Essa a responsabilização inclui o exercício da contabilidade a qual permite, além do controle patrimonial da entidade, o acompanhamento do desempenho do gestor, assunto melhor discutido no tópico que segue.

2.4 Orçamento e contabilidade pública

Orçamento público, nas palavras de Giacomoni (1998), trata-se de uma ferramenta de planejamento e organização criado pela Administração Pública, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de que as receitas a serem arrecadadas e as despesas a serem realizadas no exercício financeiro seguinte, mantenham a eficiência e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Nesse sentido, os atos e fatos praticados na administração pública devem ser registrados pela contabilidade. A respeito, o art. 85 da Lei 4320/64, determina que:

Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da execução patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros (LEI 4320/64).

Quando se fala em contabilidade pública, compreende-se que a mesma faz parte de uma das divisões da Ciência Contábil e se trata de uma “[...] ciência que estuda o patrimônio à disposição das aziendas, em seus aspectos estáticos e em suas variações, para enunciar, por meio de fórmulas racionalmente deduzidas, os efeitos da administração sobre a formação e a distribuição dos créditos” (HERRMANN JR, 1970, p. 78). Além disso, ela atua nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação.

Em complemento, Santos, Marques e Gouveia (2013), salientam que a contabilidade pública é uma organização receptora de dados relativos a operações governamentais, de que o produto final é a informação de natureza econômico financeira.

A contabilidade pública é a incumbida pela comprovação das despesas e dos investimentos do setor público, sendo assim, torna-se indispensável que as informações contábeis que são geradas representem corretamente os atos e fatos relacionados ao objeto da contabilidade aplicada ao setor público (SANTOS, 2011).

Segundo Granof (2014), na esfera da contabilidade pública, o orçamento é o documento mais significativo, e por esse motivo, as demonstrações contábeis têm de abastecer informações a respeito da execução orçamentária.

Uma maneira de facilitar o acesso às informações a respeito do orçamento e contabilidade pública, é por meio do plano de contas. Conforme Haddad e Mota (2010, p. 97), ele tem como objetivos:

- realçar o estado patrimonial e suas variações, concentrando as contas típicas de controle nos grupos de compensação, de forma a propiciar o conhecimento mais adequado da situação econômico-financeira de uma gestão administrativa;
- padronizar o nível de informação dos órgãos da Administração Direta e Indireta com a finalidade de auxiliar o processo de tomada de decisão, facilitando a elaboração do Balanço Geral da União;
- permitir, por meio da relação de contas e tabelas, a manutenção de um sistema integrado de informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais na Administração Pública federal, com a extração de relatórios necessários à análise gerencial, inclusive balanços e demais demonstrações contábeis.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (2018, p. 384) demonstra a estrutura do Plano de Contas do Governo Federal (PCASP) nos níveis de classe e grupo de acordo com o Quadro 1.

Quadro 1 - Estrutura do plano de contas aplicado ao setor público

1. Ativo	2. Passivo e Patrimônio Líquido
1.1 - Ativo Circulante	2.1 - Passivo Circulante
1.2 - Ativo Não Circulante	2.2 - Passivo Não Circulante
	2.3 - Patrimônio Líquido
3. Variação Patrimonial Diminutiva	4. Variação Patrimonial Aumentativa
3.1 - Pessoal e Encargos	4.1 - Imp., Taxas e Contr. de Melhoria
3.2 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.2 - Contribuições
3.3 - Uso De Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.3 - Explor./venda bens, serv e direitos
3.4 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.4 - Var. Patr. Aument. Financeiras
3.5 - Transferências e Delegações Concedidas	4.5 - Transferências Deleg Recebidas
3.6 - Desv e perda de Ativos e Incorp.de Passivos	4.6 - Val./ganhos de Ativ e Desinc de Pass
3.7 - Tributárias	4.9 - Outras Var Patr Aumentativas
3.8 - Custo das merc. vendidas, prod. vendidos e serv.Prest	
3.9 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	
5. Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	6. Controles da Exec do Planej e Orçamento
5.1 - Planejamento Aprovado	6.1 - Execução do Planejamento
5.2 - Orçamento Aprovado	6.2 - Execução do Orçamento
5.3 - Inscrição de Restos a Pagar	6.3 - Execução de Restos a Pagar
7. Controles Devedores	8. Controle Credores
7.1 - Atos Potenciais	8.1 - Execução dos Atos Potenciais
7.2 - Administração Financeira	8.2 - Execução da Administração Financeira
7.3 - Dívida Ativa	8.3 - Execução da Dívida Ativa
7.4 - Riscos Fiscais	8.4 - Execução dos Riscos Fiscais
7.5 - Consórcios Públicos	8.5 - Execução dos Consórcios Públicos
7.8 - Custos	8.8 - Apuração de Custos
7.9 - Outros Controles	8.9 - Outros Controles

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (2018).

Sendo assim, o plano de contas demonstra em dimensão nacional, de maneira efetiva e padronizada os fenômenos patrimoniais na esfera do setor público, devendo ser atualizado anualmente, se for o caso, para ser executado no ano seguinte. É importante ainda ressaltar que o plano de contas é estruturado conforme as naturezas das informações contábeis e que o

orçamento é contabilizado conforme as classes 5 e 6, que indicam a Natureza de Informação Orçamentária, ou seja onde estão localizados e registrados os atos e os fatos relacionados ao orçamento (MCASP, 2018).

Após a escrituração contábil com base no plano de contas anteriormente apresentado, haverá o fechamento do Balanço Orçamentário, que de acordo com o art. 102 da Lei n. 4.320/64, nesse demonstrativo são apresentados as receitas previstas e as despesas fixadas.

Porém, atualmente a estrutura do balanço orçamentário é a constante do MCASP (2018) e é composta por: Quadro Principal, Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados, conforme modelo demonstrado no Anexo A.

Em termos de resultado orçamentário, Haddad e Mota (2010) ressaltam que a soma da coluna de previsão da receita deve ser compatível com a soma da coluna de fixação da despesa, demonstrando se o orçamento foi aprovado com equilíbrio ou não. Se esses valores não forem idênticos, o balanço orçamentário estará apontando um déficit ou um superávit na aprovação do orçamento. Por outro lado, a comparação entre as colunas da realização da receita e despesa, indicam o resultado da execução do orçamento, que similar a fase da aprovação, também indicará se houve déficit, equilíbrio ou superávit orçamentário. Na sequência, o tema será comentado com enfoque no orçamento impositivo.

2.5 Orçamento autorizativo x orçamento impositivo

O orçamento no Brasil é considerado na forma autorizativa, visto que, o mesmo apenas autoriza os gastos, não obrigando o Executivo a cumprir o que está determinado na lei orçamentária. Assim, é dado à autoridade, liberdade para o gestor público executar as políticas prioritárias do seu plano de governo. Dessa forma, o orçamento autorizativo, como o próprio nome diz, apenas autoriza, ou seja, apenas mostra ao Executivo onde gastar e não o obriga a isso, diferentemente do orçamento impositivo (FREIRE, 2016).

Corroborando, Santos, Marques e Gouveia (2013, p. 2), trazem a afirmação:

O orçamento na Administração Pública representa um dos mais antigos instrumentos de planejamento e execução das finanças públicas. Mesmo que de forma rudimentar, o planejamento sempre se fez presente na história da humanidade a partir do momento em que o homem passou a viver em sociedade.

A defesa do orçamento autorizativo, de acordo com Oliveira (2011), se dá na afirmação de que o governo pode reavaliar as contas públicas, já na adoção do orçamento

impositivo, o governo não teria essa liberdade. Para quem defende o orçamento impositivo, a justificativa se dá na idéia de que dessa maneira é possível impossibilitar que o Executivo possa contingenciar verbas e fazer cortes, por exemplo.

Com o intuito de dar mais autonomia aos deputados federais e senadores, há o orçamento impositivo, que permite um direcionamento de recursos para municípios e estados, sem precisar da “boa vontade” do Executivo. Dando maior indubitabilidade ao orçamento, segundo Kanayama (2009), pelo fato de o orçamento impositivo ser uma iniciativa do Poder Executivo, pode ser visto como uma “auto-imposição”. Os defensores do orçamento impositivo demonstra uma posição contrária à anterior.

Nos últimos anos a discussão a respeito das diferenças entre o orçamento autorizativo e o orçamento impositivo, vêm fazendo parte das discussões na área das finanças no Brasil. A área econômica do país relutou em adotar o modelo impositivo, pois assim, o Poder Executivo tomaria decisões a respeito da execução das despesas constantes do orçamento (PISCITELLI, 2006).

Godoy (2014), acrescenta que existem três versões do orçamento impositivo: versão forte, versão média e versão fraca. A versão forte sugere que o Poder Executivo deva executar de modo integral a programação orçamentária após a aprovação pelo Legislativo. Na versão média o Congresso deve consentir com a não realização de parte da programação orçamentária. Enfim, a versão fraca descarta a agilidade que transformou o modelo em autorizativo.

Agregando às discussões a respeito do orçamento, Santos (2016, p. 7) afirma que:

Apesar de parte da doutrina considerar o orçamento público como autorizativo, verifica-se que o ordenamento jurídico brasileiro não permite chegar à conclusão de qual seja o caráter real da LOA, nem impede que seja definido como impositivo. Talvez, até, seja necessária a adoção deste como solução pontual do conflito existente entre os Poderes no instante de se estabelecer a destinação e execução das verbas públicas contidas no orçamento anual.

Em defesa do orçamento impositivo, outro motivo que leva Santos (2016) a identificar as qualidades do mesmo, se dá pelo fato de que o orçamento autorizativo não tem proteção legal, ou seja, causa conseqüências negativas ao próprio Estado. Além disso, contribui para a redução do poder de discricionariedade, o que dificulta a omissão de despesas por meio do Executivo e também agrega mais responsabilidade ao Congresso Nacional, pois a dotação será estabelecida pela lei orçamentária, assim as despesas deverão ser executadas de modo obrigatório, a não ser pelas ressalvas previstas:

[...] não é mais o orçamento público uma simples peça financeira, mas está também intimamente relacionada ao cumprimento de objetivos e metas previamente planejados, programados e priorizados [...]. Não pode, desse modo, o orçamento público ser hoje considerado simplesmente “autorizativo”, no sentido de caber ao gestor público a decisão sobre a realização ou não das ações beneficiadas com recursos. A despesa é aprovada em estrita correlação com a ação planejada, a qual visa a suprir uma necessidade pública previamente identificada e priorizada. Conclui-se, dessa forma, que, sob o enfoque técnico, não parece absurda a afirmação de que o administrador público está obrigado ao cumprimento do que consta no orçamento público, notadamente no que se refere à ação a executar, somente podendo liberar-se desse dever pela superveniência de fatores impeditivos imprevisíveis (PONTES, 2003, p. 65-66).

Também em defesa do orçamento de caráter impositivo, Kanayama (2009) contribui relatando que o mesmo tem poder de modificar a gestão das finanças públicas nacional. Sendo assim, é fundamental reconhecer as transformações em nosso país, estas que modificaram a estrutura constitucional em um momento em que até então a lei orçamental era tida como formal, o que determinava um entendimento mais teórico (SANTOS, 2016).

Conforme Agência Senado (2015), apenas em março de 2015 surge a emenda constitucional nº 86 cujo texto tramitou por 15 anos. Ela altera os artigos 165, 166 e 198 da CF/88 com o objetivo de tornar obrigatória a execução da programação orçamentária. A partir de agora, o Executivo tem a obrigação de liberar até 1,2% da receita corrente líquida (RCL) do ano anterior para as emendas apresentadas por parlamentares. Desse total, 50%, ou seja, 0,6% do valor permitido, terão de ser aplicados na área da saúde.

2.6 Estudos já realizados

Durante o processo de estudos para a construção desta pesquisa, foram encontrados diversos materiais que envolvem o tema “orçamento impositivo”, cujos achados constam a seguir.

Vicenti, Oliveira e Souza (2015) fizeram um estudo sobre o orçamento impositivo como fator de fortalecimento e aperfeiçoamento da boa governança pública com o objetivo de averiguar a adoção do modelo de orçamento impositivo, no lugar do modelo autorizativo. Utilizando o método de pesquisa bibliográfica, os resultados mostraram que a utilização do modelo de orçamento impositivo tem a possibilidade de fortalecer e aperfeiçoar a governança pública, na medida em que tem o potencial de aumentar a participação democrática na programação e execução do orçamento, pois, pela sua característica impositiva, atrai a incidência dos princípios que formam a governança pública como: Efetividade,

Transparência, Accountability, Participação, Equidade, Conformidade Legal e Integridade/Ética.

Já o trabalho de Domingos e Aquino (2019), competências (não exercidas) das comissões de orçamento e finanças nas câmaras municipais, realizado a partir de uma revisão bibliográfica, teve o objetivo de averiguar como as comissões de orçamento e finanças das câmaras municipais atuam no controle do orçamento. A pesquisa baseou-se em pequenas amostras comparando as comissões de orçamento e finanças de 3 câmaras municipais, período 2013-2016. Os autores concluíram que a previsão regimental e a existência de recursos materiais e humanos não garantem o funcionamento dessas comissões pois as mesmas analisadas atuaram de modo passivo emitindo pareceres superficiais.

Além disso, os autores relatam que os efeitos colaterais do governo de coalizão geram incentivos políticos para manter as comissões com atuação cerimonial. A frágil atuação das comissões legislativas no controle orçamentário se mostra um ponto crítico para qualquer pretensão de equilíbrio fiscal na Federação.

O estudo sobre a adoção do orçamento impositivo no Brasil, de Pinto (2014), objetivou analisar os dois modelos de orçamento: autorizativo e impositivo. Para tanto, por meio de uma pesquisa bibliográfica identificou as possíveis divergências doutrinárias, onde constatou que o orçamento público brasileiro, bem como sua forma de elaboração e execução na atualidade, serve de instrumento de concretização dos direitos fundamentais uma vez que ele é o principal meio de planejamento estatal para o direcionamento de verbas. Porém, a autora conclui que a total discricionariedade para o Executivo cumprir o orçamento não parece ser a melhor opção, como também a adoção do modelo impositivo na forma que obrigue o Executivo a realizar a totalidade das emendas parlamentares não seria a melhor alternativa, o que provocaria uma disputa entre os poderes (Executivo e Legislativo). A autora acrescenta a idéia de continuar aprimorando a distribuição de recursos na tentativa de se chegar ao melhor modelo a ser adotado.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo é apresentada a metodologia e as etapas para o alcance dos objetivos propostos. Inicialmente foi demonstrado o delineamento da pesquisa, seguido pela classificação da mesma e, por fim, procedimentos de coleta, tratamento e análise dos dados.

3.1 Classificação da pesquisa

A presente pesquisa enquadrar-se quanto à natureza como aplicada, já que o objeto de pesquisa trouxe a necessidade de estudo prático. Segundo Vergara (2000) a pesquisa aplicada é motivada pela necessidade de resolver problemas reais, portanto, com finalidade prática.

De acordo com os objetivos, o estudo foi descritivo, pois o mesmo descreveu a adoção do orçamento impositivo no âmbito municipal. Conforme Gil (2008) a pesquisa descritiva evidencia o autor características de determinada população ou de determinado fenômeno.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa foi desenvolvida com base no meio qualitativo, pois a intenção foi demonstrar a compreensão de uma organização, não focando na representatividade numérica (SILVEIRA e GERHARDT, 2009). No caso desta pesquisa, a mesma denomina-se como qualitativa devido ao fato de que o orçamento foi evidenciado na sua forma qualitativa, sem inserção de dados e análises estatísticas.

O procedimento técnico, classificou-se como pesquisa documental já que a mesma foi baseada em documentos oficiais já publicados. Marconi e Lakatos (2007, p. 174), caracteriza a pesquisa “[...] restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que denomina de fontes primárias”, uma vez que alguns dos materiais que serão utilizados na pesquisa ainda não receberam um tratamento analítico.

Com relação ao tipo da pesquisa, classificou-se em estudo de caso, ou seja, foi realizado no setor de contabilidade da prefeitura do município de Formigueiro/RS. Marconi e Lakatos (2007), destacam que este tipo de pesquisa tem como finalidade colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto.

3.2 Procedimentos de coleta, tratamento e análise dos dados

Para a coleta de dados foi realizado um levantamento documental na prefeitura e no site junto aos orçamentos e balanços orçamentários publicados pelo município da análise, referentes ao período de 2017-2019.

Após selecionados, os dados foram agrupados e tratados de acordo com as necessidades por ocasião do desenvolvimento da pesquisa. Nesse caso, a técnica adotada foi a entrevista não estruturada que segundo Marconi e Lakatos (2007), o entrevistador tem maior autonomia para explorar as opções e criar as questões da entrevista. O responsável pelas informações foi o auxiliar administrativo da Câmara de Vereadores do município.

A análise dos dados foi realizada com base nos objetivos específicos pretendidos, a partir do constante do Quadro 2.

Quadro 2 - Objetivos e procedimentos para análise dos dados

Objetivos específicos	Procedimentos
Averiguar como ocorre o processo orçamentário no município	- Análise das etapas percorridas por ocasião do ciclo orçamentário
Contextualizar a legislação vigente com relação ao orçamento impositivo	- Verificação da legislação adotada pelo município com relação ao orçamento impositivo
Identificar os procedimentos necessários para a prática do orçamento impositivo	- Apuração das etapas a serem cumpridas na prática do orçamento impositivo
Verificar as áreas/setores impactados pela adoção do orçamento impositivo	- Averiguação sobre o estabelecimento das prioridades na adoção do orçamento impositivo, no município estudado

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Após a obtenção dos dados, procedeu-se na organização e análise do material coletado e da entrevista não estruturada, levando em consideração os aspectos únicos da pesquisa e dos objetivos determinados. Assim, a seguir são demonstrados os resultados e discussões.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa direciona-se à prática do orçamento impositivo em âmbito municipal. Nesse caso, o estudo foi realizado no município de Formigueiro, estado do Rio Grande do Sul, emancipado em 1963 através da Lei Estadual N° 4.575. Até então Formigueiro era 2° distrito do município de São Sepé.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), o município possui a área da unidade territorial de 578,875 km² sendo que o último censo realizado em 2010, estimou a população em 7.014 pessoas. Porém, em 2020, a estimativa é de que a população seja aproximadamente 6.616 pessoas.

A agropecuária como fumo, milho, cana de açúcar, soja e principalmente produção de arroz, formam a economia do município. Além disso, Formigueiro produz farinha de mandioca como produto industrializado.

O Poder Executivo mantém a organização de seis secretarias: Administração, Agricultura, Educação, Fazenda, Saúde e Secretaria de Obras.

Inicialmente, de forma a situar a pesquisa com relação ao orçamento, apresenta-se o como ocorre o processo orçamentário no município analisado (primeiro objetivo específico), por meio de respostas evidenciadas pelo auxiliar legislativo da Câmara Municipal e informações obtidas deste órgão.

4.1 O processo orçamentário municipal

Devido a inexistência de um órgão específico, encarregado pela elaboração do planejamento orçamentário, o mesmo encontra-se aos cuidados do setor de contabilidade onde é realizado um planejamento prévio com auxílio do secretário municipal. A partir dos problemas existentes no município, estes são elaborados e selecionados com posterior estabelecimento das alternativas de resolução, via elaboração do processo orçamentário.

Destaca-se que o município conta com assessoria da Delegação de Prefeituras Municipais Ltda.(DPM), órgão especializado para elaboração do planejamento orçamentário, com ênfase nas áreas contábil-financeira e jurídica e que auxilia na fase de elaboração do PPA, LDO e LOA. Além disso, também atua na fase de execução orçamentária permitindo que se faça consultas e orientações como por exemplo, elaboração de minuta de projeto abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares.

O processo (ciclo) orçamentário desenvolve-se a partir das etapas que seguem:

a) Elaboração orçamentária

O processo de elaboração orçamentária inicia-se com o gestor de cada secretaria criando suas propostas de execução das ações e metas para o exercício financeiro seguinte. A elaboração do orçamento é realizada pelo Contador e Tesoureira, juntamente com a Secretaria da Fazenda, a partir do levantamento e previsão das receitas. Posteriormente, são realizadas reuniões com os representantes das secretarias, contador, secretário da fazenda e prefeito, com o objetivo de debater as melhores atitudes para a resolução dos problemas apresentados e definir os valores a serem aplicados em cada ação.

Após as reuniões, fica a cargo do Secretário da Fazenda e do Contador confrontarem a receita prevista com a despesa fixada. A partir daí, o Contador cria os anexos que devem ser entregues juntamente com o Projeto de Lei (PLOA), incluindo as diretrizes que precisam constar do orçamento. Finalmente, o Projeto de Lei é encaminhado ao Poder Legislativo para análise e aprovação.

b) Aprovação do orçamento

A etapa de aprovação do Projeto de Lei é de responsabilidade do Poder Legislativo, A secretaria da Câmara Municipal é quem recebe a Proposta Orçamentária da Prefeitura, passando cópias do documento aos vereadores, para que eles tenham conhecimento do seu teor. Além disso, é realizado um parecer de admissibilidade, através do Instituto Gama de Acessoria aos Órgãos Públicos (IGAM), órgão responsável por analisar e emitir este parecer.

No que diz respeito ao processo de análise do PPA e LDO, o Poder Legislativo agenda audiências públicas, para que a população participe, com a intenção de agregar melhorias que não estejam no Projeto de Lei.

Após examinado, discutido e alterado (se necessário), o Projeto de Lei é aprovado e é reencaminhado ao Executivo para promulgação, tornando-se assim na Lei Orçamentária para execução.

c) Execução orçamentária

A etapa de execução do orçamento ocorre no decorrer do exercício e é nesse momento que o Poder Executivo dá início aos trabalhos, realizando o que foi previsto no orçamento.

Esta etapa dura um exercício financeiro, sendo nesta fase que o Poder Legislativo acompanha e fiscaliza as atividades e ações desenvolvidas pelo Executivo.

A execução ocorre por órgão, onde cada secretário é responsável por fazer as ações previstas no orçamento, de acordo com as necessidades estabelecidas pelo secretário em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, neste caso, o Prefeito.

d) Controle e avaliação

A etapa de controle e a avaliação do orçamento acontece simultaneamente com a execução, onde toda a semana há reuniões com os secretários e o chefe do executivo. Neste encontro são analisadas todas as ações desenvolvidas no município.

É também nesta etapa que as ações são reestruturadas se necessário for e o desempenho das receitas é analisado, verificando então se os valores previstos de receita serão atingidos ou ultrapassados.

No sentido de se conhecer de forma mais específica o orçamento do município estudado, apresenta-se as Leis do Orçamento aprovadas conforme tópico que segue:

4.1.1 O orçamento municipal (fiscal e da seguridade social)

A Tabela 1 apresenta as informações relativas aos valores previstos, fixados e realizados extraídos das Leis do Orçamento (Anexos B, C e D) e dos Balanços Orçamentários (Anexos E, F e G) do período considerado, conforme anexos.

Tabela 1 - Dados orçamenários do município de Formigueiro (2017-2019)

Período	Receita (R\$)		Despesa (R\$)		
	Estimada/Atualizada	Executada	Fixada	Atualizada	Realizada
2017	19.575.305,06	23.957.314,63	17.700.705,06	23.495.695,85	20.190.946,58
2018	24.958.750,91	26.695.009,66	20.913.690,15	25.356.491,64	21.516.732,20
2019	26.321.821,37	29.544.199,02	24.696.327,42	30.013.400,46	24.267.534,11

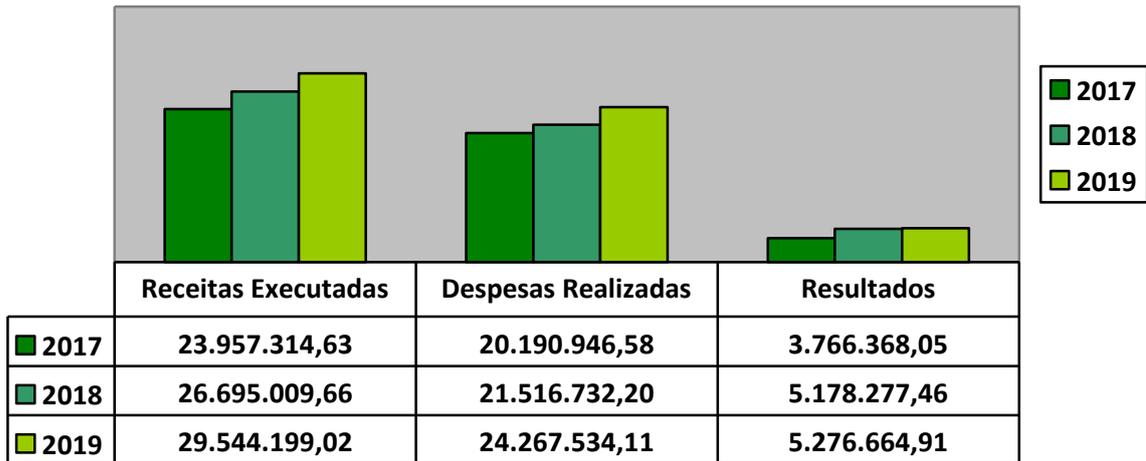
Fonte: Adaptado das LOAS e do BO, Prefeitura Municipal de Formigueiro (2020)

A análise dos balanços orçamentários indica que a previsão inicial da receita não sofreu atualização, ou seja os valores atualizados para a receita permaneceram os mesmos por ocasião da execução do orçamento, para todos os períodos analisados. Contudo, com relação a despesa os valores inicialmente fixados foram alterados o que justifica a atualização dos mesmos em todos os períodos da análise. Porém, a análise dos balanços não possibilitou

identificar a fonte total de recursos utilizada para os acréscimos da despesa, já que consta somente o valor relativo ao superávit financeiro.

A partir dos dados constantes da Tabela 1 é possível apurar o resultado orçamentário conforme ilustra a Figura 1.

Figura 1 – Gráfico demonstrativo Receitas, Despesas e Resultados



Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

O resultado orçamentário do exercício é dado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas. Dessa forma, apurou-se a ocorrência de superávit orçamentário nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, respectivamente nos montantes de R\$ 3.766.368,05, R\$ 5.178.277,46 e R\$ 5.276.664,91.

4.2 Orçamento impositivo no Município de Formigueiro

Em atendimento ao segundo objetivo específico, quando se questionou a legislação aplicada no município direcionada ao orçamento impositivo, o respondente informou que a legislação adotada para adoção do orçamento impositivo relaciona-se à Emenda Constitucional nº 86 de 17 de março de 2015 que acrescentou novas disposições aos arts. 165 e 166 da Constituição Federal/88, em que foi determinada a obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias derivadas de emendas individuais. Entre elas, o art. 9 que informa “As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto

encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.’’(BRASIL, 2015).

No que diz respeito terceiro objetivo específico, apurou-se que os procedimentos para a prática do orçamento impositivo iniciam como as Emendas Impositivas, as quais seguem as normativas previstas na Emenda Constitucional nº 86/2015. Tais emendas garantem aos parlamentares o direito de direcionar uma fração da arrecadação municipal para determinadas obras, projetos ou instituições, desde que metade do investimento seja em ações ou serviços de Saúde. O restante poderá ser aplicado em infraestrutura, educação, esporte ou cultura, etc.

No município de Formigueiro, essas emendas (Anexos G à Z) vêm sendo implantadas desde o ano de 2017, quando o orçamento impositivo começou a ser aplicado. Conforme já informado, de acordo com a Emenda Constitucional n.86/2015, 50% do valor da emenda deve ser repassado para a área da saúde, o restante é discutido entre os vereadores nas sessões que ocorrem semanalmente na Câmara Municipal de Vereadores e também durante as reuniões das comissões. Assim, cada vereador coloca as demandas que acreditam serem necessárias para receberem parte do valor e após, a emenda é assinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do município.

Para melhor visualização dos dados, a Tabela 2 demonstra as emendas impositivas abertas no período da análise.

Tabela 2 - Emendas impositivas abertas (2017, 2018 e 2019)

Ano	Número de emendas	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2017	Duas	115.000,00	253.000,00
		138.000,00	
2018	Nove	23.944,00	215.496,00
2019	Sete	27.000,00	189.000,00

Fonte: Adaptado das emendas impositivas, Câmara Municipal de Vereadores de Formigueiro (2020).

Quando se relaciona o valor total anual de emendas com a média anual do orçamento realizado, dado pela relação das receitas realizadas com as despesas executadas (valores constantes da Tabela 1), percebe-se que em 2017, 2018 e 2019 as emendas representaram 0,57%, 0,45% e 0,35% com relação ao valor médio do orçamento, respectivamente. No ano de implantação (2017), as emendas foram divididas em dois grupos, um deles formado por seis vereadores e outro por cinco vereadores, sendo que cada um dos onze vereadores recebeu o valor de R\$ 23.000,00. A partir daí, o critério para estabelecer o valor das emendas se dá pela divisão do valor total pelo número de vereadores.

Ao averiguar as prioridades na destinação desses valores, chega-se ao quarto objetivo. Dessa forma, as áreas/setores impactados pela adoção do orçamento impositivo podem ser visualizados conforme mostra a Tabela 3.

Tabela 3 - Áreas impactadas pelas emendas impositivas (2017, 2018 e 2019)

Ano	Valor total das emendas (R\$)	Valor da destinação do recurso, por área (R\$)				
		APAE	Saúde	Agricultura	Educação	Obras
2017	253.000,00	6.000,00	178.000,00	-----	69.000,00	-----
2018	205.024,00	46.916,00	89.804,00	25.944,00	-----	42.360,00
2019	189.000,00	22.000,00	101.250,00	28.750,00	3.000,00	34.000,00

Fonte: Adaptado das emendas impositivas, Câmara Municipal de Vereadores de Formigueiro (2020).

Verifica-se que em 2017 e 2019 o valor total das emendas foram distribuídos em sua totalidade. Porém, o mesmo não ocorreu em 2018, pois do valor total das emendas abertas, não foram aplicados R\$ 10.472,00, não sendo possível identificar a respectiva justificativa. Além disso, em duas emendas do mesmo ano, não foram efetuados o valor total corretamente, ou seja, os 50% obrigatórios à saúde, pela EC 86/2015, não foram repassados.

Com relação as áreas impactadas pela adoção do orçamento impositivo, além da área da saúde imposta pela legislação, o município primou ainda pelo aspecto social, especialmente quando destinou recursos para entidade que atende pessoas especiais bem como, para a questão educacional. Sendo que a entidade APAE, bem como a Educação receberam tratamento semelhante, ou seja, em média 11,58%, 11,80% e 11,13% do valor total. Além disso, a agricultura e os investimentos como as obras, por exemplo, também foram atendidos pelas emendas impositivas.

5 CONCLUSÕES

A pesquisa teve por objetivo verificar a prática do orçamento impositivo no município de Formigueiro, RS. Inicialmente foi analisado como ocorre o processo orçamentário no município, com posterior análise do orçamento municipal.

A respeito, verificou-se que o resultado orçamentário do exercício foi superavitário ao longo do período, pois as receitas realizadas foram superiores as despesas executadas. Os dados indicam sucessivos aumentos entre a receita estimada/atualizada e os valores efetivamente arrecadados, o que demonstra excesso de arrecadação em todos os períodos da análise. Por outro lado, houve constante economia orçamentária já que a despesa realizada apresentou valores inferiores com relação aos valores fixados/empenhados. A análise conjunta de todos os períodos analisados informa que os valores destinados às emendas impositivas indicam, em média, 0,46% com relação ao valor total do orçamento do município.

Com relação ao orçamento impositivo verificou-se que o mesmo é embasado na Emenda Constitucional n.86/2015, cabendo ao município a promulgação individual de cada emenda, autorizadas pelo Legislativo. Embora as discussões a respeito do orçamento impositivo são realizadas durante a execução do orçamento, nas sessões que ocorrem semanalmente na Câmara Municipal de Vereadores do município, a efetivação do mesmo encontra-se em constante aprimoramento e adaptação.

Quanto às áreas impactadas pelo orçamento impositivo, considerando todos os períodos da análise, cabe destaque para o setor Saúde, que abarcou em torno de 57,04% do total das emendas propostas, o que atende ao mínimo exigido pela legislação que é de 50% do total destinado. A entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), bem como as Obras e a Educação receberam tratamento semelhante, ou seja, em média 11,58%, 11,80% e 11,13% do valor total, respectivamente. O setor Agricultura foi mais afetado, com repasse médio de 8,45% com relação ao valor total das emendas. A análise detalhada de cada uma das emendas indica que os recursos foram utilizados para aquisição de subestação para aparelhos de raio-x, medicamentos, mobiliários, transporte escolar e material de consumo em geral.

Finalmente, embora o tema desse trabalho seja voltado às questões de interesse da população já que as emendas impositivas proporcionam a locação de recursos de forma a ampliar os valores em prol das demandas da sociedade, a elaboração do mesmo encontrou

limitações, especialmente quanto à obtenções de informações junto aos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores.

Como expectativas futuras, sugere-se pesquisas similares no sentido de se analisar de forma comparativa com outros municípios a adoção e a evolução do orçamento impositivo.

Referências

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Câmara aprova PEC do Orçamento Impositivo para emendas de bancada**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2019. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/559377-camara-aprova-pec-do-orcamento-impositivo-para-emendas-de-bancada/>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

_____. **Proposta obriga adoção de Orçamento Impositivo nos municípios**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2019. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/552098-proposta-obriga-adocao-de-orcamento-impositivo-nos-municipios/>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 001, de 8 de dezembro de 2017.

BRASIL. Lei nº 4320/64, 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 1964.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 8. ed. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br>> Acesso em: 23 Abr. 2020.

CONGRESSO PROMULGA EMENDA DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO. **Agência Senado**, 17 mar. 2015. Da Redação. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/03/17/congresso-promulga-emenda-do-orcamento-impositivo>>. Acesso em 30 abr. 2020.

DOMINGOS, D. F.; AQUINO, B. C. A. Competências (não exercidas) das comissões de orçamento e finanças nas câmaras municipais. São Paulo, **REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122019000601161&script=sci_arttext>. Acesso em: 7 set. 2020.

FORMIGUEIRO. **Lei Municipal Nº 2.042, de 13 de dezembro de 2016**. Estima Receita e Fixa Despesa para o exercício Financeiro de 2017. Formigueiro, 2017. Disponível em: <<https://formigueiro.rs.gov.br/category/loa/>>. Acesso em: 15 set. 2020.

FORMIGUEIRO. **Lei Municipal Nº 2.123, de 29 de dezembro de 2017**. Estima Receita e Fixa Despesa para o exercício Financeiro de 2018. Formigueiro, 2018. Disponível em: <<https://formigueiro.rs.gov.br/category/loa/>>. Acesso em: 15 set. 2020.

FORMIGUEIRO. **Lei Municipal Nº 2.172, de 28 de dezembro de 2018**. Estima Receita e Fixa Despesa para o exercício Financeiro de 2019. Formigueiro, 2019. Disponível em: <<https://formigueiro.rs.gov.br/category/loa/>>. Acesso em: 15 set. 2020.

FORMIGUEIRO. **Lei Municipal Nº 2.227, de 26 de dezembro de 2019**. Estima Receita e Fixa Despesa para o exercício Financeiro de 2019. Formigueiro, 2020. Disponível em: <<https://formigueiro.rs.gov.br/category/loa/>>. Acesso em: 15 set. 2020.

- FREIRE, M. A. Orçamento impositivo e a possibilidade de aprimoramento da gestão do orçamento público. 2016. 65 f. Monografia (Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.
- GIACOMONI, J. **Orçamento público**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- GIACOMONI, J. **Orçamento público**. 15° Ed. Ampliada. São Paulo: Atlas, 2010.
- GIL, C. A. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4° Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2002.
- GODOY, M. S. A. O tema do orçamento impositivo no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista da AJURIS**, São Paulo, v.41, n.134, 2014. Disponível em: <<http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/195/131>>. Acesso em 4 abr. 2020.
- GONTIJO, V. Evolução histórica no Brasil. Câmara dos Deputados, Brasília, set. 2004. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/HistoricoBrasil>>. Acesso em: 28 mar. 2020.
- GRANOF, H. M. Citado por CONTI, José Mauricio. **Government and not-for-profit accounting**. 3.ed. IE-Wiley, 2004.
- HADDAD, C. R.; MOTA, L. G. F. Plano de contas. *In*: HADDAD, C. R.; MOTA, L. G. F. **Contabilidade Pública**. Florianópolis: CAPES, 2010, p. 95-100.
- HADDAD, C. R.; MOTA, L. G. F. Demonstrações Contábeis. *In*: HADDAD, C. R.; MOTA, L. G. F. **Contabilidade Pública**. Florianópolis: CAPES, 2010, p. 109-141.
- HERRMANN JR., F. **Contabilidade superior**. São Paulo: Atlas, 1970.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/formigueiro/panorama>>. Acesso em: 07 set. 2020.
- KANAYAMA, L. R. A Ineficiência do Orçamento Público Impositivo. **In Revista de Direito Público da Economia - RDPE**, ano 7, n. 28, out/dez 2009, p. 127-144.
- LIMA, P. C. E. Algumas observações sobre orçamento impositivo no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, v. 26, p. 1-7, jun. 2003. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/56>>. Acesso em: 19 mar. 2020.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 6ª Ed., São Paulo: Atlas, 2007.
- MENDES, M.; DIAS, F. A. C. O que é o orçamento impositivo?. **Brasil Economia e Governo**. São Paulo. p. 1, mai. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil-economia-governo.org.br/2014/05/12/o-que-e-orcamento-impositivo/>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

MENEZES, D. C.; PEDERIVA, J. H. Orçamento Impositivo: Elementos para Discussão. **Administração Pública E Gestão Social**, v. 7(4), p. 178-186, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/4677>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

OLIVEIRA, B. R. Orçamento autorizativo x orçamento impositivo. **JurisWay**. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5618>. Acesso em 21 abr. 2020.

PEIXOTO, T. E. A.; TIBURCIO, I. Orçamento Público: entenda como é definido. **Politize!**, 2016. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/orcamento-publico-como-e-definido/>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

PINTO, P. A. **Dicionário de sinônimos**. Rio de Janeiro. Ed. Científica, 1956.

PINTO, A. G. A adoção do orçamento impositivo no Brasil. 2014. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2014.

PIRES, J. S. D. BEM; MOTTA, W. F. A evolução histórica do orçamento público e sua importância para a sociedade. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 25, n. 2, p. 17, ago. 2008. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/3491>>. Acesso em 29 mar. 2020.

PISCITELLI, R. B. Orçamento autorizativo x Orçamento impositivo. Brasília, **Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa**, 2006. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/1636>> . Acesso em: 21 abr. 2020.

PONTES, B. J. **Processo legislativo : do projeto ao processo : edição comemorativa dos 15 anos da Constituição de 1988**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO, 2020. Disponível em: <<https://formigueiro.rs.gov.br/>>. Acesso em: 07 set. 2020.

ROCHA, C. A. O Processo Orçamentário Brasileiro como Instrumento de *Accountability*. **Enapg**, p. 6-7, nov. 2008. Disponível em: <<http://www.betatreinamento.com.br/visita/O%20POB.pdf>> . Acesso em 31 mar. 2020.

SANCHES, M. O. O ciclo orçamentário: uma reavaliação à luz da constituição de 1988. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 4, p. 54-55, mai. 1993. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8549>>. Acesso em: 30 Mar. 2020.

SANTOS, J. A. Orçamento público e os municípios: alguns conceitos de orçamento e suas repercussões na administração pública municipal. **Revista Eletrônica de Administração**. Porto Alegre, v. 7, n. 4, p. 3-10, jul/ago., 2001. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/19441>>. Acesso em 18 mar. 2020.

SANTOS, S. G.; MARQUES, E. V.; GOUVEIA, R. A. J. A importância do orçamento na contabilidade pública. **Revista Científica Semana acadêmica**. Fortaleza, Nº. 000004, 2013.

Disponível em: < <https://semanaacademica.org.br/artigo/importancia-do-orcamento-na-contabilidade-publica>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

SANTOS, V. S. As consequências para o orçamento e contabilidade pública, da inscrição e do cancelamento de restos a pagar não processados realizados em capitais estaduais da região do nordeste do Brasil nos exercícios de 2008 e 2009. **Revista Ambiente Contábil**. Natal, RN. v.3. n. 1, p.37-59, jan./jun. 2011. Disponível em: < <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/Ambiente/article/viewFile/942/894>>. Acesso em 21 abr. 2020.

SANTOS, L. A. Caráter da Lei Orçamentária Anual e suas implicações no equilíbrio de força entre os Poderes Executivo e Legislativo, Brasília, **CONORF**, 2016. Disponível em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518801> >. Acesso em: 25 abr. 2020.

SILVA. W. 4 etapas do ciclo orçamentário. **Professor Wesmey Silva**, 2019. Disponível em: <<https://contabilidadepublica.com/4-etapas-do-ciclo-orcamentario/>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

SILVEIRA, T. D.; GERHARDT, E. T. (Org.). **Métodos de pesquisa**. 1º Ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SOUZA, S. T.; FERNANDES, A. S. A. Orçamento Público. *In: Ciclo Orçamentário Brasileiro*. Brasília, Enap, 2019, p. 71-124.

VERGARA, C. S. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.

VICENTIN, C. I.; OLIVEIRA, G. A.; SOUZA, O. R. O orçamento impositivo como fator de fortalecimento e aperfeiçoamento da boa governança pública. Matinhos, **Revista Eletrônica Interdisciplinar**, 2015. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/diver/article/view/45048/27428>>. Acesso em: 07 set. 2020.

XEREZ, D. R. S. A evolução do orçamento publico e seus instrumentos de planejamento. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, 2013, nº. 000043. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/evolucao-do-orcamento-publico-e-seus-instrumentos-de-planejamento>. Acesso em: 3 abr. 2020.

Figura 1 – Anexo A – Quadro Principal

<ENTE DA FEDERAÇÃO> BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) =(c-b)		
Receitas Correntes (I)						
Receita Tributária						
Receita de Contribuições						
Receita Patrimonial						
Receita Agropecuária						
Receita Industrial						
Receita de Serviços						
Transferências Correntes						
Outras Receitas Correntes						
Receitas de Capital (II)						
Operações de Crédito						
Alienação de Bens						
Amortizações de Empréstimos						
Transferências de Capital						
Outras Receitas de Capital						
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)						
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)						
Operações de Crédito Internas						
Mobiliária						
Contratual						
Operações de Crédito Externas						
Mobiliária						
Contratual						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)						
Déficit (VI)						
TOTAL (VII) = (V + VI)						
Saldos de Exercícios Anteriores						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores						
Superávit Financeiro						
Reabertura de Créditos Adicionais						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital (IX)						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						

SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)

Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)

Amortização da Dívida Interna
 Dívida mobiliária
 Outras Dívidas
 Amortização da Dívida Externa
 Dívida Mobiliária
 Outras Dívidas

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)

Superávit (XIII)

TOTAL (XIV) = (XII + XIII)

Reserva do RPPS

Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados

<ENTE DA FEDERAÇÃO>					
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL					

Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados

<ENTE DA FEDERAÇÃO>				
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				

TOTAL

Figura 2 - Anexo B - Lei 2042/2016



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Lei nº 2042/2016, de 13 de dezembro de 2016.

Estima Receita e Fixa Despesa para o
exercício Financeiro de 2017.

Gildo Benjamin Bortolotto, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de FORMIGUEIRO para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 19.575.305,06 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e cinco reais e seis centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 12.640.949,22 (doze milhões, seiscentos e quarenta mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.934.355,84 (seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 831.804,45
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 660.190,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.076.832,42
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 40.100,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 14.269.385,15
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 120.363,04

Figura 3 – Anexo C - Lei 2123/2017



Lei nº 2.123/2017, de 29 de dezembro de 2017.

Estima a Receita e Fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de FORMIGUEIRO para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

- I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 24.958.750,91 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), no mesmo valor da Despesa no valor de R\$ 24.958.750,91.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 17.265.988,56 (dezessete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

Figura 4 - Anexo D - Lei 2172/2018



Lei nº 2.172/2018, de 28 de dezembro de 2018.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de FORMIGUEIRO para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165, parágrafo 5o. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

- I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 26.321.821,37 (vinte e seis milhões, trezentos e vinte e um mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 18.822.198,13 (dezoito milhões, oitocentos e vinte e dois mil cento e noventa e oito reais e treze centavos);

Figura 5 - Anexo E - Balanço Orçamentário 2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
	SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas			30 / 01 / 2018 - 13 : 12 : 22
	Programa Autentificador de Dados - Versão: 17.0.0.4			
Balanço Orçamentário				
PM DE FORMIGUEIRO	ORGÃO Nº: 48300	CNPJ: 97228126000150	01/01/2017 a 31/12/2017	
a. Quadro Principal - Receitas e Despesas				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	19.572.175,06	19.572.175,06	22.768.677,40	3.196.502,34
RECEITA TRIBUTÁRIA	831.804,45	831.804,45	1.065.536,34	233.731,89
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.233.690,00	2.233.690,00	3.429.939,70	1.196.249,70
RECEITA PATRIMONIAL	2.076.832,42	2.076.832,42	1.966.894,94	-109.937,48
RECEITA DE SERVIÇOS	40.100,00	40.100,00	59.051,09	18.951,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.269.385,15	14.269.385,15	15.883.792,43	1.614.407,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.363,04	120.363,04	363.462,90	243.099,86
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.130,00	3.130,00	1.188.637,23	1.185.507,23
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.131.408,17	1.131.408,17
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.130,00	3.130,00	57.229,06	54.099,06
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	19.575.305,06	19.575.305,06	23.957.314,63	4.382.009,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	19.575.305,06	19.575.305,06	23.957.314,63	4.382.009,57
DEFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	19.575.305,06	19.575.305,06	23.957.314,63	4.382.009,57
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	2.338.548,69	2.338.548,69	-
Superavit Financeiro	0,00	2.338.548,69	2.338.548,69	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Figura 6 - Anexo F - Balanço Orçamentário 2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
	SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas Programa Autenticador de Dados - Versão: 18.0.0.5		 61990112306733688	21 / 01 / 2019 - 11 : 50 : 32
	Balanço Orçamentário			
PM DE FORMIGUEIRO	ORGÃO Nº: 48300	CNPJ: 97228126000150	01/01/2018 a 31/12/2018	
a. Quadro Principal - Receitas e Despesas				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	23.632.222,77	23.632.222,77	25.159.136,95	1.526.914,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.042.418,00	1.042.418,00	1.441.261,15	398.843,15
Contribuições	3.715.662,00	3.715.662,00	3.716.986,16	1.324,16
Receita Patrimonial	2.259.256,65	2.259.256,65	1.737.267,88	-521.988,77
Receita Agropecuária	1.755,00	1.755,00	90,00	-1.665,00
Receita de Serviços	46.704,00	46.704,00	62.020,40	15.316,40
Transferências Correntes	16.410.009,38	16.410.009,38	17.938.416,89	1.528.407,51
Outras Receitas Correntes	156.417,74	156.417,74	263.094,47	106.676,73
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.326.528,14	1.326.528,14	1.535.872,71	209.344,57
Alienação de Bens	0,00	0,00	173.800,00	173.800,00
Transferências de Capital	1.307.852,89	1.307.852,89	1.311.363,51	3.510,62
Outras Receitas de Capital	18.675,25	18.675,25	50.709,20	32.033,95
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	24.958.750,91	24.958.750,91	26.695.009,66	1.736.258,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	24.958.750,91	24.958.750,91	26.695.009,66	1.736.258,75
DEFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	24.958.750,91	24.958.750,91	26.695.009,66	1.736.258,75
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	1.737.754,74	-
Superávit Financeiro	-	-	1.737.754,74	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	-

Figura 7 - Anexo G - Balanço Orçamentário 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
	SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas Programa Autenticador de Dados - Versão: 19.0.1.1		 61030113147424778	31 / 01 / 2020 - 11 : 11 : 00
	Balanço Orçamentário			
PM DE FORMIGUEIRO	ORÇÃO Nº: 48300	CNPJ: 97228126000150	01/01/2019 a 31/12/2019	
a. Quadro Principal - Receitas e Despesas				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = e - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	25.568.049,95	25.568.049,95	28.689.130,69	3.121.080,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.437.543,10	1.437.543,10	1.526.364,91	88.821,81
Receita de Contribuições	3.842.397,72	3.842.397,72	4.244.809,46	402.411,74
Receita Patrimonial	2.192.009,00	2.192.009,00	2.711.628,22	519.619,22
Receita Agropecuária	94,00	94,00	15,00	-79,00
Receita de Serviços	45.540,00	45.540,00	118.515,30	72.975,30
Transferências Correntes	17.884.807,39	17.884.807,39	19.296.398,43	1.411.591,04
Outras Receitas Correntes	165.658,74	165.658,74	791.399,37	625.740,63
RECEITAS DE CAPITAL (II)	753.771,42	753.771,42	855.068,33	101.296,91
Alienação de Bens	0,00	0,00	29.030,00	29.030,00
Transferências de Capital	727.360,42	727.360,42	785.467,70	58.107,28
Outras Receitas de Capital	26.411,00	26.411,00	40.570,63	14.159,63
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	26.321.821,37	26.321.821,37	29.544.199,02	3.222.377,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	26.321.821,37	26.321.821,37	29.544.199,02	3.222.377,65
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	26.321.821,37	26.321.821,37	29.544.199,02	3.222.377,65
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	2.635.565,34	-
Superavit Financeiro	-	-	2.635.565,34	-

Figura 8 -Anexo H - Emenda 001/2017

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO RS
EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL/2018 (LOA)

Projeto de Lei N°:	075 /2017 de 08 de dezembro de 2017			
Emenda N°	001/2017			
Autoria:	Vereadora Sella Trindade Ferreira			
Justificativa	TOTAL R\$ 23.000,00 Atender demanda de mesas e cadeira para APAE R\$ 6.000,00 e Hospital Municipal Drº Pedro Jorge Calil subestação para ralo X R\$ 63.000,00, Transporte Universitário R\$ 69.000,00 (acom desembolso mensal A iniciar em março 2018). Reduzindo em Reserva de Contingência para o exercício de 2018.			
Resumo da Emenda				
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita:	Valor Diminuído de Receita:	
R\$ 92.000,00	R\$ R\$ 92.000,00	R\$	R\$	
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário				
CREDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Aumentado:	Diminuído	
		X	X	
Dados Financeiros da Emenda APAE				
Identificação do crédito orçamentário		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Valores Propostos
Cód. Recurso Vinculado:				
Cód. Reduzido:				
Órgão e Unidade:				
Função:	08	Assistência social		
Subfunção:	242	Ass. Ao port. del		
Programa:	0209	Proteção social básica		
Ação:	2051	Subv. APAE	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00
Natureza 339039				R\$ 30.000,00
Aquisição de mesas e cadeiras				
REDUZIDO				
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE				
Cód. Reduzido:		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão e Unidade:				
Órgão 74 -FMS- Hospital Municipal				
Fonte 10 Saúde				
302 Assistência Hospitalar Ambulatorial				
Ação: 1030 Aquisição Material Permanente				
Natureza 449052				
Aquisição de Subestação para Ralo X			R\$ 63.000,00	
REDUZIDO 2882				
Dados Financeiros da Emenda EDUCAÇÃO				
Cód. Reduzido:		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Vinculo 01 Livre				
Órgão 06.03 - SMECDE - Demais Recursos				
Função 12 Educação				
Subfunção 364 Ensino Superior				
Programa 0206 Transporte Escolar				
Natureza 339039				
Ação 2111 Apoio			R\$ 69.000,00	
REDUZIDO 2087				
A Cobertura de ESPACHO				
SERVIRIA DE COBERTURA (REDUZ EM)				
Data: _____				
1				

Figura 9 -Anexo I - Emenda 002/2017

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO RS
EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL/2018 (LOA)

Projeto de Lei Nº: 075 /2017 de 08 de dezembro de 2017
 Emenda Nº: 002/2017
 Autoria: Vereadora Giselda Costa Bassan

Justificativa: TOTAL R\$ 115.000,00 Atender demanda de medicamentos e material hospitalar, despesa corrente. Reduzindo em Reserva de Contingência para o exercício de 2018.

Resumo da Emenda

Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita:	Valor Diminuído Recei
R\$	R\$	R\$	R\$
R\$ 92.000,00	R\$ R\$ 92.000,00		

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Aumentado:	Diminuído
			X

Dados Financeiros da Emenda SAÚDE

Cód. Reduzido: Órgão e Unidade:	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão 74 -FMS- Hospital Municipal Fonte 10 Saúde 302 Assistência Hospitalar Ambulatorial Ação: aquisição de medicamentos			
Natureza			
REDUZIDO		R\$ 115.000,00	

SERVIRA DE COBERTURA (REDUZ EM)

Justificativa:

Identificação e Classificação da Receita	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão 51- Fazenda			

Figura 10 -Anexo J - Emenda 001/2018

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO RS				
EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL/2018 (LOA)				
Projeto de Lei Nº:	045 /2018 de 26 de novembro de 2018			
Emenda Nº	001/2018			
Autora:	Vereadora Seila Trincade Ferreira.			
Justificativa:	TOTAL R\$ 23.944,00 Atender demanda para APAE R\$ 3.500,00 e Hospital Municipal Drº Pedro Jorge Caill consumo R\$ 11.344,00, Obras 4.100,00,00, Agricultura R\$ 5.000,00 (com desembolso mensal A iniciar em março 2019). Reduzindo em Reserva de Contingência para o exercício de 2019.			
Resumo da Emenda				
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita:	Valor Diminuído de Receita:	
R\$ 23.944,00	R\$ R\$ 23.944,00	RS	RS	
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário				
CREDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Aumentado:	Diminuído:	
		X	X	
Dados Financeiros da Emenda APAE				
Identificação do crédito orçamentário		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Valores Propostos
Cód. Recurso Vinculado:				
Cód. Reduzido:				
Órgão e Unidade:				
Função:				
Subfunção:	8244	Azul. comunitaria		
Programa:	82440209	Proteção social básica		
Ação:	824402090006000	Apoio as entidades sociais no ambito	R\$ 24.000,00	(+)R\$3.500,00 R\$ 27.500,00
Fonte	1136	FMAS		
Subvenção para despesas correntes	335043	Subvenções sociais		
REDUZIDO	2/34			
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE				
Cód. Reduzido:		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão e Unidade:				
Órgão 7 Secretaria de saúde				
Fonte 40 ASPS				
0701 fundo municipal de saúde				
Ação:				
Natureza 33.90.30.00.00				
REDUZIDO 2471		R\$ 110.000,00	(+)R\$ 11.972,00	R\$ 121.972,00
Dados Financeiros da Emenda OBRAS				
Cód. Reduzido:		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Vínculo 01 Livre				
Órgão 03 secretaria da agricultura e meio ambiente		Fonte 01 Livre		
Função				
0304 departamento de patrulha agricola				
Programa 2038 manutenção do sistema de iluminação publica				
Natureza 339030 material de consumo				
Ação				
REDUZIDO 633		R\$ 95.000,00	(+)R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00

Figura 11 - Anexo K - Emenda 002/2018

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO RS										
EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL/2018 (L.OA)										
Projeto de Lei Nº	045 /2018 de 26 de novembro de 2018									
Emenda Nº	002/2018									
Autora	Vereadora Giseida Costa Bassan									
Justificativa TOTAL R\$ 23.944,00 Atender demanda para APAE R\$ 1.500,00 e saúde consumo R\$ 11.972,00. Obras 1.500,00. + 5.972,00 Agricultura R\$ 1.500,00 Reduzindo em Reserva de Contingência para o exercício de 2019										
Resumo da Emenda										
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita	Valor Diminuído de Receita							
R\$ 23.944,00	R\$ 23.944,00	R\$	R\$							
Identificação do crédito orçamentário										
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO		Dados Financeiros da Emenda								
Novo	Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário	Aumentado	Diminuído							
	X		X							
Dados Financeiros da Emenda APAE										
Cod. Recurso Vinculado	Cod. Reduzido	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Valores Propostos
	8244				Assi. comunitaria					
	824402				Proteção social básica					
	09									
	824402				Apoio as entidades sociais no ambito			R\$ 27.500,00	(+)R\$1.500,00	R\$ 29.000,00
	090006									
	000									
	1136				FMAS					
	335043				Subvenções sociais					
	2734									
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE										
Cod. Reduzido	Órgão e Unidade	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos						
	Órgão 7 Secretaria de saúde									
	Fonte 40 ASPS									
	0701 fundo municipal de saúde									
	Ação									
	Natureza 33.90.30.00.00									
	REDUZIDO 2471	R\$ 121.972,00	(+)R\$ 11.972,00	R\$ 133.944,00						
Dados Financeiros da Emenda OBRAS										
Cod. Reduzido	Vinculo 01 Livre	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos						
	Órgão 03 secretaria da agricultura e meio ambiente									
	Função									
	0304 departamento de patrulha agricola									
	Programa 2059 manutenção do sistema de iluminação publica									
	Natureza 339030 material de consumo									
	Ação									
	REDUZIDO 833	R\$ 100.000,00	(+)R\$ 1.500,00	R\$ 101.500,00						

Figura 12 - Anexo L - Emenda 003/2018

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO (RS)
EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2019 (LOA)

Projeto de Lei Nº:	045 /2018 de 26 de novembro de 2018		
Emenda Nº	003/2018		
Autoria:	Vereador José Carlos de Souza		
Justificativa TOTAL	R\$ 23.944,00 Atender demanda para APAE R\$ 1.500,00 e saúde consumo R\$ 11.972,00, Obras 1.500,00,00, + 0.972,00 Agricultura R\$ 1.600,00. Reduzindo em Reserva de Contingência para o exercício de 2019.		
Resumo da Emenda			
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita	Valor Diminuído de Receita
R\$ 23.944,00	R\$ R\$ 23.944,00	R\$	R\$
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Aumentado:	Diminuído:
		X	X
Dados Financeiros da Emenda APAE			
Identificação do crédito orçamentário	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Valores Propostos
Cód. Recurso Vinculado:			
Cód. Reduzido:			
Órgão e Unidade			
Função			
Subfunção:	8244	Auxí. comunitária	
Programa:	824402	Proteção social básica	
	00		
Ação:	824402	Apoio as entidades sociais no âmbito	
	090006		
	000		
Fonte	1136	FMS	
Subvenção para despesas correntes	335043	Subvenções sociais	
REDUZIDO	2734		
		R\$ 29.000,00	(+)R\$1.500,00 R\$ 30.500,00
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE			
Cód. Reduzido:	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão e Unidade:			
Órgão 7 Secretaria de saúde			
Fonte 40 ASPS			
0701 fundo municipal de saúde			
Ação:			
Natureza 33.90.30.00.00			
REDUZIDO 2471	R\$ 133.944,00	(+)R\$ 11.972,00	R\$ 145.916,00
Dados Financeiros da Emenda OBRAS			
Cód. Reduzido:	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Vinculo 01 Livre			
Órgão 03 secretaria da agricultura e meio ambiente	Fonte 01 Livre		
Função			
0304 departamento de patrulha agricola			
Programa 2059 manutenção do sistema de iluminação publica			
Natureza 339030 material de consumo			
Ação			
REDUZIDO 633	R\$ 101.500,00	(+)R\$ 1.500,00	R\$ 103.000,00

Figura 13 - Anexo M - Emenda 004/2018

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO RS				
EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL/2019 (LOA)				
Projeto de Lei Nº:	045 /2018 de 26 de novembro de 2018			
Emenda Nº	004/2018			
Autoria:	Vereador Thiago Weber			
Justificativa TOTAL R\$ 23.944,00 Atender demanda para APAE R\$ 1.500,00 e saúde consumo R\$ 11.972,00. Obras 1.500,00,00. + 5.972,00 Agricultura R\$ 1.500,00. Reduzindo em Reserva de Contingência para o exercício de 2019.				
Resumo da Emenda				
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita	Valor Diminuído de Receita	
R\$ 23.944,00	R\$ R\$ 23.944,00	R\$	R\$	
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário				
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Aumentado	Diminuído	
		X	X	
Dados Financeiros da Emenda APAE				
Identificação do crédito orçamentário		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Valores Propostos
Cód. Recurso Vinculado:				
Cód. Reduzido:				
Órgão e Unidade:				
Função:				
Subfunção:	8244	Ass. comunitaria		
Programa:	824402 09	Proteção social básica		
Ação:	824402 090005 000	Apoio as entidades sociais no ambito	R\$ 30.500,00	(+)R\$1.500,00 R\$ 32.000,00
Fonte	1135	FMAS		
Subvenção para despesas correntes	335043	Subvenções sociais		
REDUZIDO	2734			
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE				
Cód. Reduzido:		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão e Unidade:				
Órgão 7	Secretaria de saúde			
Fonte 40	ASPS			
0701	fundo municipal de saúde			
Ação:				
Natureza 33.90.30.00.00				
REDUZIDO 2471		R\$ 145.916,00	(+)R\$ 11.972,00	R\$ 157.888,00
Dados Financeiros da Emenda OBRAS				
Cód. Reduzido:		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Vinculo 01 Livre				
		Fonte 01 Livre		
Órgão 03	secretaria da agricultura e meio ambiente			
Função				
0304	departamento de patrulha agricola			
Programa 2059	manutenção do sistema de iluminação publica			
Natureza 339030	material de consumo			
Ação				
REDUZIDO 633		R\$ 103.000,00	(+)R\$ 1.500,00	R\$ 104.500,00

Figura 14 - Anexo N - Emenda 005/2018

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO RS EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL/2019 (LOA)				
Projeto de Lei Nº:	045 /2018 de 26 de novembro de 2018			
Emenda Nº	005/2018			
Autoria:	Vereador Valdeir Bortoluzi Simões			
Justificativa:	TOTAL R\$ 23.944,00 Atender demanda para APAE R\$ 11.972,00 e saúde consumo R\$ 11.972,00. Reduzindo em Reserva de Contingência para o exercício de 2019.			
Resumo da Emenda				
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita:	Valor Diminuído de Receita	
R\$ 23.944,00	R\$ 23.944,00	RS	RS	
Marcar com um 'X' a situação do crédito orçamentário				
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Aumentado:	Diminuído	
		X	X	
Dados Financeiros da Emenda APAE				
Identificação do crédito orçamentário		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Valores Propostos
Cód. Recurso Vinculado:				
Cód. Reduzido:				
Órgão e Unidade:				
Função:				
Subfunção:	8244	Assi comunitaria		
Programa:	82440200	Proteção social básica		
Ação:	824402090005000	Apoio as entidades sociais no ambito	R\$ 32.000,00	(+)R\$11.972,00 R\$ 43.972,00
Fonte	1136	FMS		
Subvenção para despesas correntes	335043	Subvenções sociais		
REDUZIDO	2734			
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE				
Cód. Reduzido:	Valores Iniciais		Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão e Unidade:				
Órgão 7 Secretaria de saúde				
Fonte 40 ASPS				
0701 fundo municipal de saúde				
Ação:				
Natureza 33.90.30.00.00				
REDUZIDO 2471	R\$ 157.866,00		(+)R\$ 11.972,00	R\$ 169.838,00
SERVIRA DE COBERTURA (REDUZ EM)				
Justificativa:	Valores Iniciais		Emenda (+) ou (-)	Propostos
Identificação e Classificação da Receita				
Órgão 51- Fazenda				
Função 28				
Subfunção 846				
Programa 0000				
Ação 2105				
Natureza 99999999 reserva de contingência				
REDUZIDO 1070	R\$ 3.051.176,48		(-) R\$ 23.944,00	R\$ 3.027.234,48

Figura 15 - Anexo O - Emenda 006/2018

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO RS				
EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL/2018 (LOA)				
Projeto de Lei Nº:	045 /2018 de 26 de novembro de 2018			
Emenda Nº	006/2018			
Autoria:	Vereador Aci da Silva Cardoso			
Justificativa TOTAL R\$ 23.944,00 Atender demanda para APAE R\$ 11.972,00 e saúde consumo R\$ 11.972,00, Reduzindo em Reserva de Contingência para o exercício de 2018.				
Resumo da Emenda				
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita:	Valor Diminuído de Receita:	
R\$ 23.944,00	R\$ 23.944,00	R\$	R\$	
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário				
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Aumentado:	Diminuído	
		X	X	
Dados Financeiros da Emenda APAE				
Identificação do crédito orçamentário		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Valores Propostos
Cód. Recurso Vinculado:				
Cód. Reduzido:				
Órgão e Unidade:				
Função:				
Subfunção:	8244	Assi. comunitaria		
Programa:	82440209	Proteção social básica		
Ação:	824402090006000	Apoio as entidades sociais no ambito	R\$ 43.972,00	(+)R\$11.972,00 R\$ 55.944,00
Fonte	1136	FMAS		
Subvenção para despesas correntes	335043	Subvenções sociais		
REDUZIDO	2734			
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE				
Cód. Reduzido:		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão e Unidade:				
Órgão 7 Secretaria de saúde				
Fonte 40 ASPS				
0701 fundo municipal de saúde				
Ação:				
Natureza 33.90.30.00.00				
REDUZIDO 2471		R\$ 169.890,00	(+)R\$ 11.972,00	R\$ 181.862,00
SERVIRA DE COBERTURA (REDUZ EM)				
Justificativa				
Identificação e Classificação da Receita		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão 51- Fazenda				
Função 28				
Subfunção-846				
Programa 0000				
Ação 2105				
Natureza 99999999 reserva de contingência				
REDUZIDO 1070		R\$ 3.027.234,48	(-) R\$ 23.044,00	R\$ 3.003.200,48

Figura 16 - Anexo P - Emenda 007/2018

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO RS				
EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL/2019 (LOA)				
Projeto de Lei Nº	045 /2018 de 26 de novembro de 2018			
Emenda Nº	007/2018			
Autoria	Vereador José Claudio Carlos Posser			
Justificativa TOTAL R\$ 23.944,00 Atender demanda para APAE R\$ 11.972,00 e saúde consumo R\$ 11.972,00, Reduzindo em Reserva de Contingência para o exercício de 2019.				
Resumo da Emenda				
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita	Valor Diminuído de Receita	
R\$ 23.944,00	R\$ 23.944,00	R\$	R\$	
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário				
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo	Aumentado	Diminuído	
		X	X	
Dados Financeiros da Emenda APAE				
Identificação do crédito orçamentário		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Valores Propostos
Cód. Recurso Vinculado:				
Cód. Reduzido:				
Órgão e Unidade:				
Função:				
Subfunção:		8244	Ass. comunitaria	
Programa:		824402 09	Proteção social básica	
Ação:		824402 090006 000	Apoio as entidades sociais no ambito	
Fonte:		1136	FMAS	
Subvenção para despesas correntes		335043	Subvenções sociais	
REDUZIDO		2734		
		R\$ 79.888,00	(+)R\$11.972,00	R\$ 91.860,00
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE				
Identificação do crédito orçamentário		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Valores Propostos
Cód. Reduzido:				
Órgão e Unidade:				
Órgão 7 Secretaria de saúde				
Fonte 40 ASPS				
0701 fundo municipal de saúde				
Ação				
Natureza 33.90 30 00.00				
REDUZIDO 2471		R\$ 205.806,00	(+)R\$ 11.972,00	R\$ 217.778,00
SERVIRA DE COBERTURA (REDUZ EM)				
Justificativa:				
Identificação e Classificação da Receita		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão 51- Fazenda				
Função 28				
Subfunção 848				
Programa 0000				
Ação 2105				
Natureza 99999999 reserva de contingência				
REDUZIDO 1070		R\$ 2.955.4020,48	(-) R\$ 23.944,00	R\$ 2.931.458,48

Figura 17 - Anexo Q - Emenda 008/2018

CÂMARA DE VEREADORES DE FARMACUPEIRO RS				
EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2019 (L.O.)				
Projeto de Lei Nº	045 /2018 de 26 de novembro de 2018			
Emenda Nº	008/2018			
Autoria	Vereador Thiago Weber			
Justificativa TOTAL	R\$ 23.944,00 Atender demanda para APAE R\$ 1.500,00 e saúde consumo, R\$ 11.072,00, Obras 1.500,00,00, + 6.972,00 Agricultura R\$ 1.500,00 Reduzido em Reserva de Contingência para o exercício de 2019			
Resumo da Emenda				
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita	Valor Diminuído de Receita	
R\$ 23.944,00	R\$ R\$ 23.944,00	R\$	R\$	
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário				
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Aumentado:	Diminuído:	
		X	X	
Dados Financeiros da Emenda APAE				
Identificação do crédito orçamentário		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Valores Propostos
Cód. Recurso Vinculado:				
Cód. Reduzido:				
Órgão e Unidade:				
Função:				
Subfunção:	8244	Ass. comunitaria		
Programa:	824402 09	Proteção social básica		
Ação:	824402 090006 000	Apoio as entidades sociais no ambito	R\$ 67.918,00	(+)R\$1.500,00 R\$ 69.418,00
Fonte:	1136	FMAS		
Subvenção para despesas correntes	335043	Subvenções sociais		
REDUZIDO	2734			
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE				
Identificação do crédito orçamentário		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Valores Propostos
Cód. Reduzido:				
Órgão e Unidade:				
Órgão 7 Secretaria de saúde				
Fonte 40 ASPS				
0701 fundo municipal de saúde				
Ação:				
Natureza 33.90 30.00.00				
REDUZIDO 2471		R\$ 193.834,00	(+)R\$ 3.000,00	R\$ 196.834,00
Dados Financeiros da Emenda OBRAS				
Identificação do crédito orçamentário		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Valores Propostos
Cód. Reduzido:				
Vinculo 01 Livre				
Órgão 03 secretaria da agricultura e meio ambiente				
Função				
0304 departamento de patrulha agricola				
Programa 2050 manutenção do sistema de iluminação publica				
Natureza 339030 material de consumo				
Ação				
REDUZIDO 633		R\$ 104.500,00	(+)R\$ 1.500,00	R\$ 106.000,00

Figura 18 - Anexo R - Emenda 009/2018

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO RS				
EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL/2019 (LOA)				
Projeto de Lei Nº:	045 /2018 de 26 de novembro de 2018			
Emenda Nº	009/2018			
Autoria:	Vereador Cristiano Cassol			
Justificativa TOTAL R\$ 23.944,00 Atender demanda para APAE R\$ 1.500,00 e saúde consumo R\$ 11.972,00, Obras 1.500,00, + 5.972,00 Agricultura R\$ 1.500,00. Reduzindo em Reserva de Contingência para o exercício de 2019.				
Resumo da Emenda				
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita	Valor Diminuído de Receita	
R\$ 23.944,00	R\$ R\$ 23.944,00	RS	RS	
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário				
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Aumentado:	Diminuído	
		X	X	
Dados Financeiros da Emenda APAE				
Identificação do crédito orçamentário		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Valores Propostos
Cód. Recurso Vinculado:				
Cód. Reduzido:				
Órgão e Unidade:				
Função:				
Subfunção:	8244	Assi. comunitaria		
Programa:	824402 09	Proteção social básica		
Ação:	824402 090006 000	Apoio as entidades sociais no ambito	R\$ 69.416,00	(+)R\$1.500,00 R\$ 70.916,00
Fonte	1136	FMAS		
Subvenção para despesas correntes	335043	Subvenções sociais		
REDUZIDO	2734			
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE				
Cód. Reduzido:		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão e Unidade:				
Órgão 7 Secretaria de saúde				
Fonte 40 ASPS				
0701 fundo municipal de saúde				
Ação:				
Natureza 33.90 30.00.00				
REDUZIDO 2471		R\$ 196.834,00	(+)R\$ 3.000,00	R\$ 199.834,00
Dados Financeiros da Emenda OBRAS				
Cód. Reduzido:		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Vinculo 01 Livre				
		Fonte 01 Livre		
Órgão 03 secretaria da agricultura e meio ambiente				
Função				
0304 departamento de patrulha agricola				
Programa 2059 manutenção do sistema de iluminação publica				
Natureza 339030 material de consumo				
Ação				
REDUZIDO 633		R\$ 106.000,00	(+)R\$ 1.500,00	R\$ 107.500,00

Figura 18 - Anexo S - Emenda 001/2019

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO RS
EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL/2019 (LOA)

Projeto de Lei Nº:	051/2019 de 14 de novembro de 2019		
Emenda Nº	001/2019		
Autoria:	Vereador Thiago Weber		
Justificativa:	TOTAL R\$ 27.000,00. Atender despesas da Secretaria da Agricultura R\$ 5.000,00, Obras R\$ 10.000,00 e Saúde R\$ 12.000,00.		
Reduzindo em Reserva de Contingência para o exercício de 2020.			
Resumo da Emenda			
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita	Valor Diminuído de Receita
R\$ 27.000,00	R\$ R\$ 27.000,00	R\$	R\$
Markar com um "X" a situação do crédito orçamentário			
CREDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Aumentado:	Diminuído
		X	X
Dados Financeiros da Emenda APAE			
Identificação do crédito orçamentário		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)
Cód. Recurso Vinculado:			Valores Propostos
Cód. Reduzido:			
Órgão e Unidade:			
Função:			
Subfunção:			
Programa:			
Ação:			
Natureza			
Subvenção para despesas correntes			
REDUZIDO 2734			(+) R\$ 4.000,00
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE			
Cód. Reduzido:		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)
Órgão e Unidade:			Propostos
Órgão e Unidade			
Função			
Subfunção			
Programa			
Ação			
Natureza			
REDUZIDO 2471		R\$	(+)R\$ 13.500,00 R\$
Dados Financeiros da Emenda AGRICULTURA			
Cód. Reduzido:		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)
Vinculo 01 Livre			Propostos
Órgão			
Função			
Subfunção			
Programa			
Natureza			
Ação			
REDUZIDO 633		R\$	(+)R\$ 5.000,00 R\$

Figura 19 - Anexo T- Emenda 002/2019

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO RS			
EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2019 (LOA)			
Projeto de Lei Nº:	001/2019 de 14 de novembro de 2019		
Emenda Nº:	002/2019		
Autoria:	Vereadora Sella Trindade Ferraz		
Justificativa TOTAL R\$ 27.000,00	Atender demanda para APAE R\$ 4.500,00 e Hospital Municipal Drº Pedro Jorge Galli consumo R\$ 13.500,00, Obras 4.000,00,00, Agricultura R\$ 5.000,00 (com desembolso Material A iniciar em março 2020). Reduzindo em Reserva de Contingência para o exercício de 2020.		
Resultado da Emenda			
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita:	Valor Diminuído de Receita:
R\$ 27.000,00	R\$ R\$ 27.000,00	R\$	R\$
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Aumentado:	Diminuído
		X	X
Dados Financeiros da Emenda APAE			
Identificação do crédito orçamentário	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Valores Propostos
CM. Reduzido:			
CM. Reduzido:			
Órgão e Unidade:			
Função:	08 Assistência social		
Subfunção:	242 Ass. Ao port. def		
Programa:	0209 Proteção social básica		
Ação:	2051 Subv. APAE	R\$ (+)R\$4.500,00	R\$
Natureza 33.50.43			
Subvenção para despesas correntes			
REDUZIDO 2734			
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE			
CM. Reduzido:	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão e Unidade:			
Órgão 74 -FMS- Hospital Municipal			
Fonte 10 Saúde			
302 Assistência Hospitalar Ambulatorial			
Ação: 103.020.214.2.044.00			
Natureza 33.90.00.00			
REDUZIDO 2471	R\$	(+)R\$ 13.500,00	R\$
Dados Financeiros da Emenda OBRAS			
CM. Reduzido:	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostas
Vínculo 01 Livre			
Órgão 08 secretaria de obras			
Função:			
Subfunção 08.03 DBU- dep de serv. urbanos			
Programa 2059 manutenção do sistema de iluminação pública			
Natureza 339000 material de consumo			
Ação 1079			
REDUZIDO 3185	R\$	(+)R\$ 4.000,00	R\$

Figura 20 - Anexo U - Emenda 003/2019

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO RS
EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL/2019 (L.OA)

Projeto de Lei Nº	051 /2016 de 14 de novembro de 2018xx		
Emenda Nº	003/2019		
Autoria	Vereador VALDAIR BORTOLUZZI SIMÕES		
Justificativa	TOTAL R\$ 27.000,00 Atender demanda para APAE R\$ 13.500,00 e Hospital Municipal Drº Pedro Jorge Caili consumo R\$ 13.500,00 Reduzindo em Reserva de Contingência para o exercício de 2020		
Reduzindo em Reserva de Contingência para o exercício de 2020			
Resumo da Emenda			
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita	Valor Diminuído de Receita
R\$ 27.000,00	R\$ R\$ 27.000,00	R\$	R\$
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo	Aumentado	Diminuído
		X	X
Dados Financeiros da Emenda APAE			
Identificação do crédito orçamentário		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)
Cód. Recurso Vinculado			Valores Propostos
Cód. Reduzido			
Órgão e Unidade			
Função			
Subfunção			
Programa			
Ação			
Natureza			
Subvenção para despesas correntes			
REDUZIDO 273-H			(+)R\$ 13.500,00
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE			
Identificação do crédito orçamentário		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)
Cód. Reduzido			Propostos
Órgão e Unidade			
Órgão 74 -FMS- Hospital Municipal			
Fonte 10 Saúde			
302 Assistência Hospitalar Ambulatorial			
Ação 103 020 214 2 044 00			
Natureza 35 90 30 00 00			
REDUZIDO 2471	R\$		(+)R\$ 13.500,00
Dados Financeiros da Emenda			
Identificação e Classificação da Receita		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)
Órgão 51- Fazenda			Propostos
Função 28			
Subfunção 846			
Programa 0000			
Ação 2108			
Natureza 99999999 reserva de contingência			
REDUZIDO 962	R\$		(-) R\$ 27.000,00

Figura 21 - Anexo V - Emenda 004/2019

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO RS EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL/2019 (LOA)			
Projeto de Lei Nº	051/2019 de 14 de novembro de 2019		
Emenda Nº	004/2019		
Autoria	Vereador JOSE CARDOSO DE SOUZA		
Justificativa TOTAL R\$ 27.000,00 Para atender despesa de agricultura 5.000,00. Saúde 13.500,00. Obras 8.500,00			
Resumo da Emenda			
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita	Valor Diminuído de Receita
R\$ 27.000,00	R\$ R\$ 27.000,00	R\$	R\$
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	Novo:	Aumentado:	Diminuído
		X	X
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE			
Cód. Reduzido: Órgão e Unidade:	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão 74 –FMS- Hospital Municipal			
Fonte 10 Saúde			
302			
Ação			
Natureza			
REDUZIDO 2471	R\$	(+)R\$ 13.500,00	R\$
Dados Financeiros da Emenda OBRAS			
Cód. Reduzido: Vínculo 01 Livre	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão 08 secretaria de obras			
Função			
Subfunção			
Programa			
Natureza			
Ação 1079			
REDUZIDO 3165	R\$	(+)R\$ 8.500,00	R\$
REDUZIDO Dados Financeiros da Emenda AGRICULTURA			
Cód. Reduzido: Vínculo 01 Livre	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão.03 –			
Função			
Natureza			
Ação			
REDUZIDO 633	R\$	(+)R\$ 5.000,00	R\$

Figura 22 - Anexo W - Emenda 005/2019

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO RS
EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL/2019 (LOA)

Projeto de Lei Nº	051 /2019 de 14 de novembro de 2019		
Emenda Nº	005/2019		
Autoria:	Vereador FRANK BORDIGNON		
Justificativa:	TOTAL R\$ 27.000,00 Saúde 20.250,00, despesa hospitalar, Obras 6.750,00		
Reduzindo em Reserva de Contingência para o exercício de 2019.			
Resumo da Emenda			
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita:	Valor Diminuído de Receita:
R\$ 27.000,00	R\$ R\$ 27.000,00	R\$	R\$
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Aumentado:	Diminuído
		X	X
Dados Financeiros da Emenda OBRAS			
Cód. Reduzido: Órgão e Unidade:	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão			
Fonte			
REDUZIDO 3099	R\$	(+)R\$ 6.750,00	R\$
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE			
Cód. Reduzido: Vinculo 01 Livre	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão			
Função			
Subfunção			
Programa			
Natureza			
Ação			
REDUZIDO 2471	R\$	(+)R\$ 20.250,00	R\$
SERVIRA DE COBERTURA (REDUZ EM)			
Justificativa:			
Identificação e Classificação da Receita	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão 51- Fazenda			
Função 28			
Subfunção-846			
Programa 0000			
Ação 2105			
Natureza 99999999 reserva de contingência			
REDUZIDO 962	R\$	(-) R\$ 27.000,00	R\$

Figura 23 - Anexo X - Emenda 006/2019

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO RS
EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2019 (LOA)

Projeto de Lei Nº	051 /2019 de 14 de novembro de 2019		
Emenda Nº	006/2019		
Autoria:	Vereador CRISTIANO CASSOL RUBERT		
Justificativa:	TOTAL R\$ 27.000,00 Atendes as despesas de saúde 13.500, obras 6.750,00 e agricultura 6.750,00		
Reduzindo em Reserva de Contingência para o exercício de 2019.			
Resumo da Emenda			
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumento de Receita:	Valor Diminuído de Receita:
R\$ 27.000,00	R\$ R\$ 27.000,00	R\$	R\$
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Aumentado:	Diminuído
		X	X
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE			
Identificação do crédito orçamentário		Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)
Cód. Recurso Vinculado:			Valores Propostos
Cód. Reduzido:			
Órgão e Unidade:			
Função:			
Subfunção:			
Programa:			
Ação:			
Natureza			
Subvenção para despesas correntes			
REDUZIDO 2471			(+)R\$13.500,00
Dados Financeiros da Emenda AGRICULTURA			
Cód. Reduzido:	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Vínculo 01 Livre			
Órgão			
Função			
Subfunção			
Programa			
Natureza			
Ação			
REDUZIDO 633	R\$	(+)R\$ 6.750,00	R\$
Dados Financeiros da Emenda OBRAS			
Cód. Reduzido:	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Vínculo 01 Livre			
Órgão			
Função obras diesel			
Subfunção obras ponte.3165			
Programa			
Natureza			
Ação 3099		(+)R\$ 6.750,00	

Figura 24 - Anexo Y - Emenda 007/2019

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMIGUEIRO RS EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL/2019 (LOA)			
Projeto de Lei Nº:	951/2019 de 14 de novembro de 2019		
Emenda Nº	07/2019		
Autoria:	Vereador Jaime Carlos Renck		
Justificativa:	TOTAL R\$ 27.000,00 Para despesa de saúde 13.500,00, Agricultura 7.000,00 e obras 6.500,00.		
Resumo da Emenda			
Valor Acrescido Na Despesa	Valor Diminuído Na Despesa	Valor Aumentado de Receita:	Valor Diminuído de Receita:
R\$ 27.000,00	R\$ R\$ 27.000,00	R\$	R\$
Marcar com um 'X' a situação do crédito orçamentário			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Aumentado:	Diminuído
		X	X
Dados Financeiros da Emenda Agricultura			
Identificação do crédito orçamentário	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Valores Propostos
Cód. Recurso Vinculado:			
Cód. Reduzido:			
Órgão e Unidade:			
Função:			
Subfunção:			
Programa:			
Ação:			
Natureza			
Subvenção para despesas correntes			
REDUZIDO 833		(+)R\$ 7.000,00	
Dados Financeiros da Emenda SAÚDE			
Cód. Reduzido:	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Órgão e Unidade:			
Órgão			
Fonte			
REDUZIDO 2471	RS	(+)R\$ 13.500,00	RS
Dados Financeiros da Emenda OBRAS			
Cód. Reduzido:	Valores Iniciais	Emenda (+) ou (-)	Propostos
Vinculo 01 Livre			
Órgão			
Função			
Subfunção			
Programa			
Natureza			
Ação			
REDUZIDO 3185	RS	(+)R\$ 6.500,00	RS